

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 03 de abril de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3815

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N° 04, DE 02 DE ABRIL DE 2008

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente da Vara da Justiça Itinerante, em especial, da Justiça no Trânsito;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei Complementar Estadual nº 53/2001; e

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos materiais e humanos do Poder Judiciário com vistas a propiciar mais eficácia e celeridade na prestação da tutela jurisdicional através da Justiça do Trânsito,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer o horário de atendimento da Justiça Itinerante, em relação à Justiça de Trânsito, nos dias úteis das 07 às 19hs, nos sábados, das 08 às 14hs e nos domingos e feriados, das 08 às 12hs, ininterruptamente.

Parágrafo 1º. O atendimento de que trata o caput deste artigo será dividido entre os servidores da Vara da Justiça Itinerante, de forma que o serviço seja prestado continuamente, obedecendo a escala estabelecida pelo Juiz Titular da Vara da Justiça Itinerante.
Parágrafo 2º. Atenderão também o expediente de que trata o caput deste artigo os servidores com horário especial, na forma estabelecida pela Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 2.º Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, aos 02 dias do mês abril de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Vice-Presidente

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Corregedor-Geral de Justiça

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Membro

Des. **ALMIRO PADILHA**
Membro

Juiz Convocado – **CÉSAR ALVES**
Membro

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 16 de abril do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009493-0
IMPETRANTE: SIND. DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO MPE PODER LEGISLATIVO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 010 08 009775-0
RECORRENTES: LUCIANO DE PAULA MENESES SILVA E OUTROS
RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009629-9
IMPETRANTE: ROBERTO DINAMITE VERAS SOUSA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

ROBERTO DINAMITE VERAS SOUZA ajuizou este mandado de segurança em face do ato do SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE RORAIMA, por meio do qual foi lotado na escola estadual da Vila de Santa Maria do Boiaçu.

Determinei a emenda da petição inicial e o Impetrante informou que desistiu da ação e pediu sua extinção (fls. 90-92).

Por essas razões, homologo a desistência da ação e extinguo o processo sem resolução de mérito, conforme o inc. VIII do art. 267 do CPC c/c o inc. XXXII do art. 175 do RITJRR. Sem honorários. Custas pelo Impetrante, na forma do art. 12 da Lei Federal nº. 1.060/50.

Após as baixas e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

Publique-se e intime-se o Ministério Público.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Relator

AGRADO REGIMENTAL N°. 010 08 009787-5
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES
AGRAVADO: SUPERMERCADO GOIÂNIA LTDA.
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

ESTADO DE RORAIMA interpôs este agravo interno em face da decisão proferida por mim no Mandado de Segurança nº. 001008009720-6, por meio da qual deferi o pedido de liminar para determinar a suspensão dos efeitos da Portaria nº. 130/2008-SEFAZ até o julgamento final daquele feito.

Alega, em síntese, que: (a) o agravo é tempestivo e adequado, porque encontra previsão no art. 316 do RITJRR e em precedentes do STJ; (b) a liminar não pode ser concedida contra a Fazenda Pública se esgotar no todo ou em parte o objeto da ação; (c) a fiscalização fazendária é legal.

Pede a anulação ou a reforma da decisão.

É o relatório. Decido.

Esta Corte já firmou o entendimento de que não cabe agravo interno contra decisões liminares em mandado de segurança, porque tal recurso não encontra previsão em lei (princípio da taxatividade), nem os regimentos internos podem criar novos recursos.

Nesse sentido:

“EMENTA – AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. CONCOMINTÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ORDEM NÃO DEMONSTRADOS À CONTENTO. ILEGALIDADE DO ATO JUDICIAL ATACADO. MATÉRIA DE FUNDO. DISCUSSÃO INOPORTUNA. AUSÊNCIA DE RAZÕES NOVAS. RECURSO NÃO-CONHECIDO. DECISÃO LIMINAR CONFIRMADA.
 1. A sumariedade do rito do mandado de segurança não condiz com a possibilidade de interposição de recurso contra decisão interlocutória;
 2. “não cabe agravo regimental contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em mandado de segurança” (Súmula nº 622/STF).
 3. Afigura-se temerário o prejulgamento da causa em sede liminar, sendo descabida a pretensão de que a matéria de fundo possa ser discutida através de agravo regimental”. (TJRR, MS 001007007930-5, Rel. Des. José Pedro, j 24/07/07, DPJ 09/08/07).

“AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXORDIAL COM PREDOMINÂNCIA DE RAZÕES MERITÓRIAS A SEREM APRECIADAS NA FASE PROCESSUAL PRÓPRIA. AUSÊNCIA DE RAZÕES NOVAS. RECURSO IMPROVIDO À UNANIMIDADE. DECISÃO LIMINAR CONFIRMADA.
 1. A Lei nº 1.533/51, não prevê a hipótese de cabimento de agravo contra decisão que aprecia pedido de liminar.
 2. A sumariedade do rito do mandado de segurança não condiz com a possibilidade de interposição de recurso contra decisão interlocutória.
 3. “não cabe agravo regimental contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em mandado de segurança” (Súmula nº 622/STF).
 4. Agravo regimental não conhecido.” (TJRR, 001007007353-0, Rel. Juiz Conv. César Henrique Alves, j. 11/04/07, DPJ 17/04/07).

Esse é, também, o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

“EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE ATO COATOR. MANDADO DE SEGURANÇA COMO SUCEDÂNEO DE RECURSO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 268 DO STF. AGRAVO IMPROVIDO. I - O agravante deixou de demonstrar o direito líquido e certo ferido. II - A jurisprudência desta Corte, ademais, é no sentido de que não é cabível mandado de segurança como sucedâneo de recurso de decisão judicial. III - Agravo regimental improvido.” (STF, MS-AgR 26767/DF, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, j. 07/11/2007, Tribunal Pleno, DJ 30/11/07).

Por essas razões, nego seguimento a este agravo interno na forma do art. 557 do CPC c/c o inc. XIV do art. 175 do RITJRR e determino seu arquivamento.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 07 008077-4
IMPETRANTE: MÁRIO SÉRGIO DOS SANTOS DE CARVALHO

ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Citem-se os litisconsortes pelo correio (CPC, art. 222). Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

BV, 31/03/08.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

AÇÃO PENAL N.º 010 06 005834-3

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

ADVOGADOS: DR. MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Diante da ratificação, pelo egrégio Tribunal Pleno, dos atos processuais praticados na presente Ação Penal e encontrando-se encerrada a instrução, intimem-se a acusação e a defesa para que, querendo, apresentem requerimento de diligências, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 10 da Lei nº 8.038/90.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 01 de abril de 2008.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
-Relator-

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 02 DE ABRIL DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Exelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henrques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 08 de abril do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIME N.º 0010.08.009320-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MARCOS DA SILVA MACEDO
ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.07.008851-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: RAIMUNDO MAIA FILHO
ADVOGADO: DR. CARLOS MEIRA
AGRAVADO: RONAN MARINHO SOARES
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.07.007648-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO

AGRAVADO: JOÃO GARIBALDE MENEZES PINHEIRO
 ADVOGADA: DRA. LINDINALVA PEREIRA AFONSO
 FERREIRA
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008629-2 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: H. M. F. M.
 ADVOGADOS: DR. OSMAR FERREIRA DE SOUZA E SILVA E OUTRO
 APELADO: F. M. DE S. R.
 ADVOGADA: DRA. ANTONIA VIEIRA SANTOS
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009118-5 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
 APELADA: ÂNGELA DA SILVA PENA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008807-4 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
 APELADA: VERÔNICA SALES DOS ANJOS
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008872-8 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
 APELADA: MIRIAN DA SILVA DE ALMEIDA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009194-6 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
 APELADA: IVANETE FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009149-0 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: TONY CLÁUDIO VALE LIMA
 ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
 APELADA: ALIMBRAS ALIMENTOS DO BRASIL LTDA
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009557-2 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
 APELADA: JIVANEIDE BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009572-1 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: RANDHAL J. A. PERDIZ – ME
 ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO
 APELADO: ALCIR OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009554-9 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
 APELADA: MARINEIDE BOAVENTURA SANTOS
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009560-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
 APELADA: RAIMUNISA COSTA SOUSA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009386-6 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
 APELADA: MARIA VERA LÚCIA RODRIGUES SOARES
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009440-1 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
 APELADO: NEUSMAR CIRINO VIEIRA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.009008-8 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA – DPE
PACIENTE: DANIEL MIGUEL
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

HABEAS CORPUS – TENTATIVA DE HOMICÍDIO – PRISÃO – PRONÚNCIA – EXCESSO DE PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI – AUSÊNCIA DE MOTIVO RAZOÁVEL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO – ORDEM CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS N° 0010 07 009008_8 – Comarca de SÃO LUIZ DO ANAUÁ, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única – Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em CONCEDER em definitivo a Ordem impetrada em favor de DANIEL MIGUEL, por manifesto constrangimento ilegal – paciente encontra-se sob custódia há mais de onze meses, aguardando a sessão do Tribunal do Júri, sem motivo razoável, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (11.03.2008).

Des. Carlos Henrques
 Presidente e Relator

Des. Ricardo Oliveira
 Julgador

Des. Mauro Campello
 Julgador

Dr. Sales Eurico Melgarejo
 Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009410-4 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA – DPE

**PACIENTE: JOSIVALDO GILBERTO DE MORAIS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

EMENTA

HABEAS CORPUS – FURTO QUALIFICADO – EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL SEM QUE A DEFESA TENHA DADO CAUSA – AUSÊNCIA DE MOTIVO RAZOÁVEL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO – ORDEM CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS N° 0010 07 009410_4 – Comarca de SÃO LUIZ DO ANAUÁ, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única – Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em CONCEDER em definitivo a Ordem impetrada em favor de JOSIVALDO GILBERTO DE MORAIS, por manifesto constrangimento ilegal caracterizado pelo atraso no andamento processual, sem motivo razoável, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (11.03.2008).

Des. Carlos Henriques
Presidente e Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Mauro Campello
Julgador

Dr. Sales Eurico Melgarejo
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.008460-2 – CARACARAÍ/RR
APELANTES: EDNALDO BRANDÃO DA SILVA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA

APELAÇÃO CRIME – FURTO QUALIFICADO – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA ATENUANTE DA MENORIDADE PARA UM DOS RÉUS – REDUÇÃO DO QUANTUM DA PENA APLICADA. SENTENÇA MODIFICADA NESTA PARTE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME N° 0010 07 008460-2, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer do apelo por tempestivo e no mérito dar-lhe parcial provimento, mantendo a condenação dos réus EDNALDO BRANDÃO DA SILVA, ODAIR DOS SANTOS COSTA, IBERÊ DA SILVA GUIMARÃES e ELIONES DIAS MENEZES, nas penas do art. 155, § 4º, IV, do Código Penal, entretanto, reconhecendo em favor do réu IBERÊ DA SILVA GUIMARÃES a atenuante da menoridade, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (11.03.2008).

Des. Carlos Henriques
Presidente e Relator

Des. Ricardo Oliveira
Revisor e Julgador

Des. Mauro Campello
Julgador

Dr. Sales Eurico Melgarejo
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009510-1 – BOA VISTA/RR

**IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – DPE
PACIENTE: ANTÔNIO MOREIRA CAVALCANTE
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – TRÁFICO DE DROGAS – TESES DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA E DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – IMPROCEDÊNCIA.

1. O constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada. Nesse contexto, a duração da instrução não pode ser aferida através de mero cálculo aritmético, devendo ser considerada sempre de acordo com um critério de razoabilidade, atentando-se para as peculiaridades do feito. Ademais, a defesa vem contribuindo para o excesso (Súmula 64 do STJ).
2. Consignando o Magistrado a quo as razões de seu convencimento, a motivação não pode ser tida como ausente, de modo a afrontar o art. 93, IX, da CF.
3. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crime grave, indicador de periculosidade.
4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. MAURO CAMPELLO
Julgador

Esteve presente: Dr. SALES EURICO M. FREITAS
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009000-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOSÉ FARNEY HUGSON DE ARAÚJO CASTRO

ADVOGADO: DR. FERNANDO RODRIGUES DE LIMA

AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Vistos etc.

José Farney Hugson de Araújo Castro, irresignado com a decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, que julgou improcedente a exceção de pré-executividade nº 001006146295-7, interpõe o presente agravo de instrumento.

Alega, em síntese, o agravante haver vício sanável no procedimento monitorio decorrente da ausência de citação da esposa do requerido, cuja arguição deu-se perante o Juízo da causa, em sede de exceção de pré-executividade, a qual foi rejeitada através da decisão de fls. 126/127.

Após o devido processamento e julgamento do feito, a Colenda Turma Cível, à unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, decretando a nulidade da sentença proferida na ação monitoria (fls. 126/127), bem como de todo o trâmite processual, haja vista a ausência, no feito, da litisconsorte passiva necessária Hilda Menezes de Araújo, esposa do requerido.

À fl. 166, o agravado atravessa petição argüindo a ocorrência de erro material de digitação da ementa do referido julgado, "... eis que, em vez de constar no item 2 "litisconsorte passivo necessário", constou litisconsorte ativo necessário" (fl. 166).

Sob tal argumento, requer que seja devidamente corrigido o erro material apontado e republicada a ementa de fl. 161, para evitar nulidades futuras.

Eis o sucinto relato. Decido.

Não merece medrar a pretensão do agravado.

Com efeito, o simples erro material de digitação na grafia da palavra "litisconsorte ativo" ao invés de "litisconsorte passivo" não foi capaz de alterar a substância do "decisum" ou gerar prejuízo à defesa do recorrido.

Vê-se que o agravado em sua peça não apontou em que consistiria a alegada nulidade ou contradição no acórdão ou, ainda, o prejuízo advindo do erro material.

Ora, a simples leitura da transcrição do referido item 2, da ementa afasta qualquer possibilidade de se acolher as postulações em exame, senão vejamos:

"2. Necessidade de integração da esposa do devedor na lide à qualidade de litisconsorte ativo necessário em face de preceito normativo e da relação jurídica material." (fl. 161)

Ademais, importa assinalar que na fundamentação do voto do Relator consignou-se expressamente este questionamento, nos termos seguintes:

"Tem-se, então que, descumprido o regramento acima, impõe-se a declaração de nulidade da sentença proferida na ação monitoria (fls. 126/127), bem como todo o trâmite processual a partir do recebimento da inicial, inclusive os procedimentos executivos da respectiva sentença, haja vista a ausência, no feito, da litisconsorte passiva necessária Hilda Menezes de Araújo, esposa do requerido, que deverá ser citada para integrar a lide, juntamente com o réu originário, sob pena de se estabelecer a respectiva relação processual" (fl. 152). – grifei

Assim, o simples erro de digitação no item 2, da ementa não gerou contradição ao julgado, nem acarretou às partes qualquer prejuízo.

Nesse contexto, é de se aplicar o disposto no § 1º do art. 249 do Estatuto Procedimental Civil, que assim prescreve:

"Art. 249 – "omissis
§ 1º. O ato não se repetirá nem se lhe suprirá a falta quando não prejudicar a parte."

Sob o enfoque, colhe-se da jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça:

"Por regra do Código de Processo Civil, não se dá valor à nulidade, se dela não resultou prejuízo para as partes, pois aceito, sem restrições, o velho princípio: "pás de nullité sans grief". Por isso, para que se declare a nulidade é necessário que a parte demonstre o prejuízo que ela lhe causa" (REsp nº 184.912-0/MA, Quarta Turma, rel. min. CÉSAR ASFOR ROCHA).

A propósito, observa ARRUDA' ALVIM:

"Não há nulidade sem prejuízo. É desnecessário, do ponto de vista prático, anular-se ou decretar-se a nulidade de um ato, não tendo havido prejuízo da parte. (...)" (Repertório de Jurisprudência e doutrina sobre nulidades processuais, 2ª série, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992, p. 20).

Finalmente, observa-se que a manifestação em exame afigura-se extemporânea, posto que o acórdão guerreado foi publicado no DPJ nº 3.792, de 27.02.08 (fl. 163), sendo que consta protocolada esta petição no dia 12.03.08, ou seja, no 14º (décimo quarto) dia. Em se tratando de erro material denunciado no acórdão, tal procedimento desafia a oposição, no prazo de cinco (5) dias, de embargos declaratórios. Logo, percebe-se a manifesta intempestividade da manifestação do recorrido.

À vista de tais fundamentos, com arrimo no art. 175, XIV do RITJRR, indefiro as postulações de fl. 166, dos autos.

Intimações e demais expedientes necessários.

Boa Vista, 26 de março de 2008.

César Alves – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.009780-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: OLIVALDO BATISTA DE SOUZA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007799-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MANÁ INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
APELADO: EVANDRO MAGALHÃES DE ARAÚJO
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
RELATORA: EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

I. Consoante degravação acostada às fls. 105/109, verifica-se que a presente Apelação foi julgada procedente, conforme relatório, voto e acórdão de fls. 89 e 91-95;

II. Dessa forma, conclui-se, apenas, erro material no Extrato de Ato de fl. 98, o qual não possui o condão de modificar o julgado;

III. Dirimida a questão suscitada, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV. Int.

Boa Vista – RR, 31 de março de 2008.

Elaine Cristina Bianchi – Juíza Convocada

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009387-4 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
EMBARGADA: ELIANA CASSIANO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Em se tratando de embargos de declaração trazendo no seu bojo novos documentos e questões incidentais que, em tese, poderão alterar o mérito do v. Acórdão recorrido, intime-se o(a) embargado(a) para, querendo, manifestar-se no prazo de 5(cinco) dias.

Após, conclusos.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

César Alves – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009285-0 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
EMBARGADO: CLODOALDO MANDUCA UCHOA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Em se tratando de embargos de declaração trazendo no seu bojo novos documentos e questões incidentais que, em tese, poderão alterar o mérito do v. Acórdão recorrido, intime-se o(a) embargado(a) para, querendo, manifestar-se no prazo de 5(cinco) dias.

Após, conclusos.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

César Alves – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008987-4 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
EMBARGADA: CLEIDE MARIAAMORIM
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Em se tratando de embargos de declaração trazendo no seu bojo novos documentos e questões incidentais que, em tese, poderão alterar o mérito do v. Acórdão recorrido, intime-se o(a) embargado(a) para, querendo, manifestar-se no prazo de 5(cinco) dias.

Após, conclusos.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

César Alves – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009318-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: ADALZITO OLIVEIRA SÁ
ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA
RECORRIDO: ESPÓLIO DE FRANCISCA MOREIRA CAVALCANTE
ADVOGADA: DRA. ÂNGELA DI MANSO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar o recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 02 de abril de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008341-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELIA ALMEIDA BOSON SCHETINE
RECORRIDO: COEMA PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 02 de abril de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008881-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: KEILA DUTRA COSTA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 02 de abril de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008883-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: MARIA ANASELMA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 02 de abril de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009349-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: LUZIA BEZERRA DE ARAÚJO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 02 de abril de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 02 DE ABRIL DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008543-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: ORLANDO GUEDES RODRIGUES
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Não há que se falar em juntada de cópia do agravo de instrumento interposto, nem tampouco de possível reforma da decisão proferida pela Presidência do Tribunal de Justiça em juízo de admissibilidade de recurso especial, uma vez que o artigo 523, § 2º e 526 do Código de Processo Civil referem-se aos agravos contra decisões interlocutórias, inadmissão da apelação e áqueles relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, e não aos agravos de instrumento previstos no artigo 544 do Código de Processo Civil. O ofício jurisdicional da instância ordinária esgotou-se após a inadmissão do recurso especial, sendo, daí em diante, competente para proferir decisões no feito somente o Superior Tribunal de Justiça. In verbis:

“O juízo de admissibilidade ou não do recurso especial é irretratável. Proferido positivamente ou negativamente se esgota a prestação jurisdicional de seu prolator” (RSTJ 66/307).

II – Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

III – Publique-se.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008665-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: E. DA L. R.
ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO: T. M. A. R.
ADVOGADOS: DR. RODOLPHO MORAIS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Elton da Luz Rohnelt, com fulcro nos artigos 105, III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 93/97.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 101/123), que a decisão vergastada afrontou o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil e artigos 1.694 e 1.571 do Código Civil, divergindo, ainda, do entendimento jurisprudencial de diversos tribunais. Requer, finalmente, a reforma do julgado.

A recorrida apresentou contra-razões às fls. 125/131, argüindo a ausência de divergência jurisprudencial, a perda do objeto da ação e, no mérito, a ausência de fundamentos fáticos e jurídicos do recurso.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Sobre o pedido de concessão de efeito suspensivo aos recursos, nota-se que os recursos extraordinários, conforme previsto expressamente no § 2º do artigo 542 do Código de Processo Civil, são recebidos apenas no efeito devolutivo, somente sendo possível conferir-lhes efeito suspensivo excepcionalmente, em medida cautelar incidental, se e quando os apelos estiverem ainda pendentes da regular admissão pelo Presidente do Tribunal a quo. Indefiro, portanto, o requerimento formulado à fl. 102.

O recurso tem por óbice, quanto à alegada violação ao artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil e artigos 1.694 e 1.571 do Código Civil, no quanto disposto pela súmula n. 283 do Supremo Tribunal Federal, aplicável aos recursos especiais, nos termos das decisões que seguem:

116279984 – RECURSO ESPECIAL – REVISÃO DE APOSENTADORIA DE EX-COMBATENTE – DECADÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E ILEGALIDADE DO DECRETO N° 2.172/97 – RECURSO QUE DEIXA DE IMPUGNAR FUNDAMENTO ALTERNATIVO DO ACÓRDÃO RECORRIDO – SÚMULA N° 283/STF – 1. Não se conhece de Recurso Especial em que não se impugna, especificamente, o fundamento do acórdão recorrido relativo à decadência, que permaneceu incólume em sua motivação e é suficiente, por si só, para a preservação da decisão impugnada. 2. Recurso não conhecido. (STJ – RESP 200400487474 – (652082 RJ) – 6ª T. – Rel. Min. Hamilton Carvalho – DJU 19.12.2005 – p. 00488)

116090885 – PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ASSOCIAÇÃO – COISA JULGADA – LEGITIMIDADE ATIVA – FUNDAMENTO INATACADO – SÚMULA N° 283/STF – Inatacado o fundamento do acórdão relativo à legitimidade ativa do exequente, definida em ação civil pública transitada em julgado, inviável o conhecimento do Recurso Especial em face do óbice da Súmula nº 283 do C. STF. II. Agravo desprovido. (STJ – AGRESP 200400100508 – (639103 PR) – 4ª T. – Rel. Min. Aldir Passarinho Junior – DJU 13.12.2004 – p. 00374)

O acórdão recorrido rebateu os argumentos do recorrente, basicamente: na aplicação das regras do ônus da prova, uma vez que a autora declara necessitar da assistência material do ex-cônjuge, e tal fato não é contestado pelo recorrente, em nenhum momento; não extinção do dever de mútua assistência em razão do divórcio, por aplicação do artigo 1.708.

Persistindo no acórdão recorrido fundamentos inatacados, hábeis, de per se, a manter a decisão, deve ser negado seguimento ao recurso, por aplicação da súmula 283 do STF:

“É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles”.

Ademais, o entendimento assentado no Superior Tribunal de Justiça, bem como nas ementas que transcreve, diz não ser possível requerer a mútua assistência após a decretação do divórcio, o que não ocorre nos autos, onde o divórcio foi decretado posteriormente ao ingresso com a ação de alimentos, sem qualquer renúncia expressa ao direito de receber alimentos por parte da recorrida.

Sobre o alegado dissenso jurisprudencial, aplica-se o regramento contido no parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, em conjunto com o disposto no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Para a caracterização do dissenso jurisprudencial, desse modo, não basta a transcrição de ementas, sendo necessária, além da juntada do inteiro teor do acórdão, a indicação do repositório de jurisprudência autorizado de onde foi retirado, mesmo que em meio eletrônico, bem como, em qualquer caso, seja efetuado o cotejo analítico entre as causas que permita avaliar a identidade entre elas. Nesses termos:

“Na hipótese, percebe-se que a agravante não comprovou a semelhança de fatos - mesma base factual - entre os casos confrontados. A simples transcrição de ementas e trechos não bastam para a demonstração do dissídio jurisprudencial. Nego provimento ao agravo de instrumento (Arts. 34, VII, e 254, I, RISTJ)”. (Ag 893895, Rel(a) Ministro Humberto Gomes de Barros, Publicação DJ 22.06.2007).

Assim, por tudo quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APelação CÍVEL N° 0010.05.005034-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADOS: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTROS
RECORRIDA: ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADOS: DR. LENON GEYSON RODRIGUES LIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remeta-se o feito à 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 27 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008976-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RECORRIDOS: ANA CARLA SILVÉRIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Ratifico a decisão à fl. 298, determinando o sobrerestamento do feito até a análise da questão constitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006154-5 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005085-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
AGRAVADA: A. F. BORGES BRITO – ME
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Remeta-se, com as baixas necessárias, ao juízo da 2ª Vara Cível, para apensamento ao processo nº 010.04.094125-3.

II – Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009654-7 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CRIME N° 0010.06.005969-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: FERNANDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008976-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
RECORRIDO: ANTONIA ELENILDA DAS SILVASOUZA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 127/130, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscassem sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PREVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4.º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). -

Embora o art. 4º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só advirá se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 165, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada do recorrido não se manifestou nos autos sobre as argüições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APelação CÍVEL N° 0010.07.007855-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA TAVARES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 183/184, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Intimada a se manifestar sobre a petição, a advogada do autor quedou silente, conforme atesta a certidão à fl. 188.

Vieram-me conclusos.

Decido.

Observa-se que as argüições de nulidade dos atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação do artigo 30 da Lei n. 8.906/94 esbarram na falta de prova do impedimento alegado pela parte recorrente, aplicando-se, no caso, o brocado allegatio et non probatio, quasi non allegatio.

Não existindo nos autos qualquer comprovação de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado, INDEFIRO o quanto requerido.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APelação CÍVEL N° 0010.07.008726-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO

RECORRIDO: FRANKNÉIA CECÍLIA AIRES DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 195/198, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocado francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscassem sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). - Embora o art. 4º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os

atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só advirá se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 228, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada do recorrido não se manifestou nos autos sobre as argüições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007735-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RECORRIDO: MARIA APARECIDA VITOR DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 167/168, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Intimada a se manifestar sobre a petição, a advogada do autor quedou-se silente, conforme atesta a certidão à fl. 172.

Vieram-me conclusos.

Decido.

Observa-se que as argüições de nulidade dos atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação do artigo 30 da Lei n. 8.906/94 esbarram na falta de prova do impedimento alegado pela parte recorrente, aplicando-se, no caso, o brocado allegatio et non probatio, quasi non allegatio.

Não existindo nos autos qualquer comprovação de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado, INDEFIRO o quanto requerido.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007741-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDO: DULCILENE DOS SANTOS BARROS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 192/193, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Intimada a se manifestar sobre a petição, a advogada do autor quedou-se silente, conforme atesta a certidão à fl. 197.

Vieram-me conclusos.

Decido.

Observa-se que as argüições de nulidade dos atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação do artigo 30 da Lei n. 8.906/94 esbarram na falta de prova do impedimento alegado pela parte recorrente, aplicando-se, no caso, o brocado allegatio et non probatio, quasi non allegatio.

Não existindo nos autos qualquer comprovação de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado, INDEFIRO o quanto requerido.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007607-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RECORRIDO: MÁRIO FERREIRA COSTA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 140/141, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Intimada a se manifestar sobre a petição, a advogada do autor quedou-se silente, conforme atesta a certidão à fl. 145.

Vieram-me conclusos.

Decido.

Observa-se que as argüições de nulidade dos atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação do artigo 30 da Lei n. 8.906/94 esbarram na falta de prova do impedimento alegado pela parte recorrente, aplicando-se, no caso, o brocado allegatio et non probatio, quasi non allegatio.

Não existindo nos autos qualquer comprovação de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado, INDEFIRO o quanto requerido.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N°

0010.07.008581-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

RECORRIDO: IVELTA DA SILVA SOUSA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 103/106, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906D94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscasse sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB.

NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4.º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). - Embora o art. 4.º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só advirá se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 139, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada da parte recorrida não se manifestou nos autos sobre as argüições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N°

0010.07.008577-3 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

RECORRIDO: NEURACI LIMA OLIVEIRA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 110/113, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906D94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo

francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA.

APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscassem sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB.

NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4.º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). - Embora o art. 4.º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só adviria se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 161, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada da parte recorrida não se manifestou nos autos sobre as argüições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008359-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
RECORRIDA: FLORA RIBEIRO ALVES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 78/81, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n.º 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA.

APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscassem sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB.

NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4.º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). - Embora o art. 4.º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não

compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só advirá se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 138, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada do recorrido não se manifestou nos autos sobre as argüições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008737-3 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDA: MARIA LÚCIA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 140/143, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCrita POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA.

APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscasse sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). - Embora o art. 4º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, por quanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só advirá se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 168, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada da parte recorrida não se manifestou nos autos sobre as argüições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008745-6 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
RECORRIDA: LINDECIR MOTA DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 147/150, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA.

APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscassem sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEIXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4.º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). - Embora o art. 4.º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só adviria se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de

representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 178, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada da parte recorrida não se manifestou nos autos sobre as argüições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008447-9 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO**

**RECORRIDO: ROSIVALDO NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES**

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 129/132, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA.

APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIENCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscassem sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à

capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). - Embora o art. 4º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só advirá se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 164, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada do recorrido não se manifestou nos autos sobre as argüições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008451-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
RECORRIDA: ARIADNA LOIOLA DE SOUSA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 143/146, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n.º 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscasse sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). -

Embora o art. 4º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só advirá se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 174, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada do recorrido não se manifestou nos autos sobre as argüições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008279-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDO: SÍLVIO AMARAL DUQUE
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 135/136, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906D94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscasse sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4.º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). - Embora o art. 4.º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só adviria se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 160, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada do recorrido não se manifestou nos autos sobre as arguições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008279-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: MARIETH COLARES REBELO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 149/152, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906D94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA.

APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscasse sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB.

NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA

REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4.º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). - Embora o art. 4.º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só adviria se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 202, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada da recorrida não se manifestou nos autos sobre as argüições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APPELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007839-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

RECORRIDO: MARLETE TEIXEIRA BARROS

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 199/202, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n.º 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA.

APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscasse sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB.

NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA

REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E

DO ART. 4º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). - Embora o art. 4º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só adviria se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 206, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada da parte recorrida não se manifestou nos autos sobre as argüições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.0008939-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDO: FRANCISCO SOBRAL DE SOUZA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 104/107, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n.º 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual

irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA.
APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscasse sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB.
NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). -

Embora o art. 4º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só adviria se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 169, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada da parte recorrida não se manifestou nos autos sobre as argüições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008933-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDA: MARIA ELISABETE LIRA DO AMARAL
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 114/117, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA.

APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscasse sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4.º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). - Embora o art. 4.º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não

compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só advirá se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 179, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada da parte recorrida não se manifestou nos autos sobre as argüições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008427-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
RECORRIDA: ZORAIDE COTA DE ALMEIDA
ADVOGADA: DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 111/114, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA.

APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscassem sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4.º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). - Embora o art. 4.º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, por quanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só adviria se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 147, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada da parte recorrida não se manifestou nos autos sobre as argüições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.008515-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDO: OZANETE DAS SILVA CRUZ DINIZ
ADVOGADA: DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 111/114, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA.

APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscassem sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4.º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). - Embora o art. 4.º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, por quanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só adviria se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento,

licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 186 verso, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada da recorrida não se manifestou nos autos sobre as argüições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

ATO N.º 050, DO DIA 02 DE ABRIL DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, a candidata **MILENA DOS SANTOS BATISTA**, aprovada em 47.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIAS DO DIA 02 DE ABRIL DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 255 – Cessar os efeitos, a contar de 02.04.2008, da Portaria n.º 229, de 24.03.2008, publicada no DPJ n.º 3808, de 25.03.2008, que designou o Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 4.ª Vara Cível, no período de 24.03 a 07.04.2008, em virtude de licença do titular.

N.º 256 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, para responder pela 4.ª Vara Cível, no período de 02 a 07.04.2008, em virtude de licença do titular.

N.º 257 – Tornar sem efeito a Portaria n.º Portaria n.º 166, de 27.02.2008, publicada no DPJ n.º 3793, de 28.02.2008, que designou o Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 14.04 a 05.05.2008, em virtude de férias da titular.

N.º 258 – Tornar sem efeito a Portaria n.º Portaria n.º 224, de 18.03.2008, publicada no DPJ n.º 3807, de 19.03.2008, que designou o Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 08 a 13.04.2008, em virtude de afastamento da titular.

N.º 259 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, para responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 08.04 a 05.05.2008, em virtude de afastamento e férias da titular.

N.º 260 – Conceder ao Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial, licença para tratamento de saúde, no período de 31.03 a 02.04.2008.

N.º 261 – Designar o Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 1.º Juizado Especial, no período de 31.03 a 02.04.2008, em virtude de licença do titular.

N.º 262 – Determinar que o servidor **FRANCIVALDO GALVÃO SOARES**, Escrivão, da 8.ª Vara Cível passe a servir na 3.ª Vara Criminal, a contar de 07.04.2008.

N.º 263 – Cessar os efeitos, a contar de 07.04.2008, da Portaria n.º 934, de 24.09.2007, publicada no DPJ n.º 3695, de 25.09.2007, que designou o servidor **FREDERICO BASTOS LINHARES**, Analista Processual, para exercer a função de escrivão da 3.ª Vara Criminal.

N.º 264 – Autorizar o afastamento, sem ônus, no período de 16 a 18.04.2008, dos servidores **JORGE ANDERSON SCHWINDEN**, Técnico Judiciário, **EUNICE MACHADO MOREIRA**, Oficiala de Justiça, e **MARCELO HENRIQUE GURGEL BARRETO**, Assistente Judiciário, para participarem do Seminário Nacional dos Servidores do Judiciário, a realizar-se na cidade de Brasília – DF, no período de 16 a 18.04.2008.

N.º 265 – Designar a servidora **LUCIANA BOENO CABALCHINI**, Secretária de Gabinete, para responder pela Chefia de Gabinete do Desembargador Mauro Campello, no período de 01 a 30.04.2008, em virtude de férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 266, DO DIA 02 DE ABRIL DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Memo n.º 03/2008 – CTCE, de 01.04.2008,

RESOLVE:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo concedido para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria n.º 175, de 29.02.2008, publicada no DPJ 3795, de 01.03.2008.

Publique-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo n.º 446/2008

Origem: Comarca de Pacaraima
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Edimar de Matos Costa e Luis Cláudio de Jesus Silva. Boa Vista, 01 de abril de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo n.º 678/2008

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luciano Sampaio de Moraes. Boa Vista, 01 de abril de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo n.º 685/2008

Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Dennysn Dahyan Pastanha da Penha e Sérgio da Silva Mota. Boa Vista, 01 de abril de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 688/2008

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Isaias Matos Santiago. Boa Vista, 01 de abril de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 700/2008

Origem: Comarca de Alto Alegre

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Marcos Antonio Barbosa de Almeida e Victor Mateus de Oliveira Tobias. Boa Vista, 01 de abril de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 701/2008

Origem: Comarca de Alto Alegre

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Marcos Antonio Barbosa de Almeida e Marcos da Silva Santos. Boa Vista, 01 de abril de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 712/2008

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Marinaldo José Soares, Juvenila Maria Lima Coutinho e Sérgio da Silva Mota. Boa Vista, 01 de abril de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 725/2008

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Sérgio Mateus e Adriano de Souza Gomes. Boa Vista, 01 de abril de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 734/2008

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Reginaldo Macedo Arouca e Edimar de Matos Costa. Boa Vista, 01 de abril de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 736/2008

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidores: Joelson de Assis Salles e Jean Daniel de Almeida Santos. Boa Vista, 01 de abril de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 737/2008

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Joelson de Assis Salles. Boa Vista, 01 de abril de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 745/2008

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: José Fabiano de Lima Gomes e Miguel Feijó Rodrigues. Boa Vista, 01 de abril de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 747/2008

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Bruno Holanda de Melo e Isaías Matos Santiago. Boa Vista, 01 de abril de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 752/2008

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Bruno Holanda de Melo e Isaías Matos Santiago. Boa Vista, 01 de abril de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 755/2008

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 01 de abril de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.551/2007

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Solicita aquisição emergencial de periférico de informática

DECISÃO

Homologo o certame.

Publique-se.

Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista- RR, 01 de abril de 2008.

Augusto Monteiro

Diretor Geral- TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 004/ 2008 - FUNDEJUR

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Solicita aquisição de grupo gerador

DECISÃO

1. Homologo o certame.

2. Adjudico o objeto à empresa vencedora.

3. Publique-se.

4. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista- RR, 02 de abril de 2008.

Augusto Monteiro

Diretor Geral- TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

Nº DO P.A.:	0333/2008
ASSUNTO:	Participação de servidores no curso "A Elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência", nesta cidade, nos dias 10 e 11.04.2008.
FUND. LEGAL:	art. 25, II, c/c art. 13,VI, ambos da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Treide Apoio Empresarial Ltda.
VALOR:	R\$ 18.060,00
DATA:	Boa Vista, 28 de março de 2008.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Nº DO CONTRATO:	006/2007
ASSUNTO:	Prestação de serviços postais.
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo.
CONTRATADA:	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
OBJETO:	Promoção do prazo de vigência do contrato original por mais doze meses.
DATA:	Boa Vista, 18 de março de 2008.
Nº DO CONTRATO:	035/2002
ASSUNTO:	Prestação de serviços de locação de circuitos de dados digitais.
ADITAMENTO:	Sétimo Termo Aditivo.
CONTRATADA:	EMBRATEL S/A.
OBJETO:	Fica prorrogado pelo prazo de 03 (três) meses, em caráter excepcional, a vigência do Contrato n.º 035/2002.
DATA:	Boa Vista, 10 de março de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora do Departamento

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 01/04/2008****TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

RECLAMAÇÃO

00001 - 01008009798-2

Reclamante: O Estado de Roraima, Reclamado: Juizo de Direito da 5A Vara Cível da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Dependência, Adv - Luciano Alves de Queiroz, Carlos Guimaraes Trindade Neto.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01008009801-4

Agravante: Premol Indústria Comércio e Serviços, Agravado: Pregoeiro da Cpl da Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Ronald Ferreira.

00003 - 01008009802-2

Agravante: Casa do Eletricista Comércio e Construção Ltda, Agravado: Pregoeiro da Cpl da Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Ronald Ferreira.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00004 - 01008009799-0

Impetrante: Orlando Guedes Rodrigues, Paciente: Gerson Pereira de Souza => Distribuição por Sorteio, Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00005 - 01008009800-6

Impetrante: Orlando Guedes Rodrigues, Paciente: Jeferson Cleiton Caitano => Distribuição por Sorteio, Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

**COMARCA DE BOAVISTA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 01/04/2008**

002067AC =>00112

000336AM-A =>00350, 00351, 00352

000463AM-A =>00355, 00357, 00439, 00440

002237AM =>00370

002674AM =>00382

003032AM =>00163, 00170

003134AM =>00476

003664AM =>00278

003836AM =>00457

004028AM =>00142

004498AM =>00501

004876AM =>00433

005051AM =>00413, 00467

005065AM =>00399

005086AM =>00478

005267AM =>00435

005463AM =>00303

005474AM =>00027

005614AM =>00336

005975AM =>00317

013827BA =>00307, 00323

006018CE =>00490

008579CE =>00490

011317CE =>00323

015227CE =>00490

002232DF-A =>00471

017338DF =>00342

021288DF =>00355, 00357

012526GO =>00521

005078MA =>00390

006429MA =>00390

071832MG =>00323

002680MT =>00411

007303PA =>00487

010755PA =>00433

010862PA =>00416

001990PB =>00499

012099PB =>00311

018281PE =>00406

017206PR =>00411

013949RJ =>00155

019728RJ =>00336

037500RJ =>00382

086235RJ =>00416

086313RJ =>00416

101141RJ =>00340

126836RJ =>00404

000910RO =>00093, 00106, 00380, 00488, 00530

001096RO =>00329

002484RO =>00422

000003RR =>00451 000005RR-B =>00367, 00477 000008RR =>00319 000009RR =>00279, 00323 000010RR-A =>00323 000010RR =>00367 000020RR =>00306 000021RR =>00137, 00456, 00471, 00475 000025RR-A =>00449, 00453 000030RR =>00097, 00306, 00532 000037RR =>00368 000041RR-E =>00485 000042RR-B =>00319 000048RR-B =>00156 000051RR-B =>00367 000052RR =>00149, 00150, 00152, 00153, 00175, 00188, 00189, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00220, 00221, 00233, 00234, 00235, 00237, 00238 000056RR-A =>00470, 00478 000058RR-B =>00345, 00359, 00441 000058RR =>00371, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00377, 00378, 00379, 00461, 00463 000060RR =>00273, 00371, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00377, 00378, 00379, 00461, 00463 000061RR-A =>00323 000065RR-A =>00450 000066RR-B =>00389, 00451 000072RR-B =>00313 000073RR-B =>00469, 00499 000074RR-B =>00166, 00167, 00169, 00243, 00244, 00248, 00249, 00251, 00253, 00255, 00257, 00259, 00260, 00261, 00265, 00267, 00300, 00302, 00311, 00314, 00317, 00328, 00412, 00424, 00476, 00501 000077RR-A =>00254, 00500, 00518 000077RR-E =>00159, 00392, 00447, 00489 000077RR =>00141, 00158, 00306 000078RR-A =>00307, 00395, 00403 000078RR =>00398, 00497, 00533 000079RR-A =>00114, 00139, 00140, 00290, 00487 000081RR =>00113 000082RR =>00158 000083RR-E =>00283, 00330, 00331, 00332, 00333 000084RR-A =>00159, 00175, 00181, 00219, 00231, 00232 000087RR-B =>00099, 00250, 00258, 00280, 00380, 00397, 00460, 00488, 00529 000087RR-E =>00116, 00144, 00159, 00278, 00392, 00393, 00399, 00400, 00423, 00489 000088RR-E =>00409 000090RR-E =>00432 000094RR-B =>00097 000094RR-E =>00252, 00342, 00348, 00366, 00487 000095RR-E =>00471, 00482 000099RR-E =>00343, 00425 000100RR-B =>00472 000100RR =>00477 000101RR-B =>00094, 00335, 00361, 00399, 00432 000104RR-E =>00278 000105RR-B =>00176, 00343, 00360, 00455 000107RR-A =>00154, 00240 000110RR-B =>00486 000110RR-E =>00272, 00415 000111RR-B =>00328, 00476 000112RR-B =>00471, 00514 000113RR-E =>00348, 00349, 00479 000114RR-A =>00144, 00159, 00341, 00352, 00359, 00387, 00388, 00389, 00391, 00393, 00399, 00400, 00423, 00473, 00493 000114RR-B =>00138 000118RR =>00517 000119RR-A =>00102, 00108, 00382, 00390, 00477 000120RR-B =>00123, 00309, 00318 000121RR-E =>00147, 00148, 00149, 00150, 00153 000122RR-E =>00319 000124RR-B =>00137, 00456, 00475, 00486 000125RR-E =>00159, 00266, 00341, 00493 000125RR =>00323, 00482, 00525 000128RR-B =>00099, 00250, 00258, 00275, 00280, 00397, 00529 000130RR-E =>00144 000130RR =>00322 000131RR =>00323, 00452 000132RR-E =>00460 000133RR =>00323	000136RR-E =>00387 000136RR =>00097 000137RR-E =>00315, 00316, 00383 000138RR =>00125, 00501 000144RR-A =>00137, 00448, 00456, 00471, 00475 000144RR-B =>00488 000145RR =>00111, 00347 000147RR-B =>00498 000149RR-A =>00496, 00501 000149RR =>00242, 00284, 00297, 00299, 00400, 00524 000153RR =>00094, 00368 000155RR-B =>00325, 00328, 00398 000155RR =>00483, 00484 000156RR =>00132, 00133, 00293, 00323 000158RR-A =>00119, 00120, 00126, 00127, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133, 00165, 00292, 00293, 00294 000160RR =>00277, 00428, 00460, 00490 000162RR-A =>00320, 00324, 00361, 00407, 00409 000164RR =>00098, 00103, 00326, 00465 000165RR =>00306 000169RR-B =>00502 000171RR-B =>00168, 00339, 00343, 00408, 00425, 00442, 00478 000172RR-B =>00320, 00324, 00419, 00479 000175RR-B =>00359, 00391, 00393, 00400, 00423, 00493 000177RR =>00251, 00395, 00403, 00507, 00540 000178RR-B =>00109 000178RR =>00286, 00312, 00319, 00409, 00415 000180RR-A =>00504 000180RR =>00241, 00271, 00367 000184RR =>00115 000189RR-B =>00274, 00332, 00333, 00442 000190RR-A =>00138 000190RR =>00241, 00271, 00367 000194RR =>00115 000199RR-B =>00274, 00332, 00333, 00442 000201RR-A =>00138 000201RR =>00272, 00319, 00319, 00409, 00415, 00415, 00451, 00454, 00501 000203RR =>00143, 00272, 00298, 00312, 00319, 00409, 00415, 00451, 00454, 00501 000205RR-B =>00118, 00136, 00142, 00143, 00155, 00159, 00242, 00259, 00261, 00273, 00301, 00304 000206RR =>00323 000208RR-A =>00241, 00320, 00324, 00427 000208RR-B =>00163, 00170, 00364 000209RR-A =>00479 000209RR =>00369, 00389, 00493 000210RR =>00121, 00135, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00287, 00288, 00289, 00295, 00296 000212RR =>00503 000213RR-B =>00140, 00141, 00158, 00249, 00250, 00251 000214RR-B =>00250, 00256, 00279, 00312, 00314 000215RR-B =>00171, 00172, 00173, 00174, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00190, 00202, 00226 000216RR-B =>00283, 00330 000221RR-B =>00112 000222RR =>00325, 00326 000223RR-A =>00164, 00304, 00405, 00421, 00486, 00501 000224RR-B =>00116, 00138, 00249 000226RR-B =>00191, 00213, 00222, 00223, 00224, 00225, 00227, 00229, 00230, 00257, 00281 000226RR =>00124, 00252, 00281, 00315, 00316, 00327, 00362, 00363, 00364, 00365, 00369, 00383, 00428, 00444, 00445, 00459, 00490 000230RR-A =>00325 000233RR-B =>00144, 00423 000233RR =>00367 000235RR =>00278 000236RR-A =>00442 000236RR =>00097, 00303, 00427 000237RR-B =>00419 000239RR-A =>00334, 00353, 00354 000245RR-A =>00454, 00458 000247RR-B =>00285, 00350, 00351, 00356, 00425, 00437, 00519 000248RR-B =>00097, 00110, 00187 000249RR =>00007 000250RR-B =>00465 000254RR-A =>00510 000258RR =>00156 000260RR-A =>00116, 00170, 00424, 00473
--	---

000260RR-B =>00331
 000262RR =>00278, 00388
 000263RR-A =>00420, 00452
 000263RR-B =>00370, 00474
 000263RR =>00327, 00337, 00348, 00349, 00362, 00363, 00428,
 00429, 00430, 00431, 00434, 00443, 00444, 00445, 00459, 00479,
 00490
 000264RR-A =>00118
 000264RR-B =>00228, 00236, 00239, 00281
 000264RR =>00025, 00026, 00116, 00144, 00159, 00266, 00286,
 00352, 00359, 00388, 00389, 00391, 00392, 00393, 00399, 00400,
 00416, 00417, 00423, 00447, 00466, 00470, 00473, 00485, 00489,
 00491, 00492, 00493, 00497
 000265RR-B =>00426
 000267RR-A =>00422
 000269RR-A =>00009, 00433, 00438
 000269RR =>00159, 00383, 00388, 00391, 00410, 00411, 00422,
 00470, 00473, 00485
 000270RR-B =>00359, 00388, 00389, 00391, 00392, 00393,
 00399, 00400, 00416, 00417, 00480, 00493, 00497
 000271RR-A =>00422
 000271RR-B =>00323, 00397
 000272RR-B =>00405, 00425
 000277RR-B =>00092
 000278RR-A =>00109
 000280RR-B =>00155, 00396
 000282RR =>00414, 00464
 000284RR =>00280
 000285RR =>00454, 00471, 00482
 000289RR-A =>00340, 00360
 000291RR-A =>00338, 00340, 00344, 00360, 00418
 000292RR-A =>00462, 00475
 000293RR-A =>00397
 000293RR =>00319
 000295RR-A =>00422
 000298RR =>00446, 00472
 000299RR =>00100, 00136, 00262, 00278, 00402, 00420, 00452,
 00472, 00511, 00538
 000300RR-A =>00403
 000300RR =>00117, 00433
 000305RR =>00134
 000307RR-A =>00154, 00312
 000315RR =>00342, 00366, 00487
 000316RR =>00252, 00281, 00428, 00490
 000317RR =>00480
 000321RR =>00161
 000333RR =>00512, 00513, 00515, 00516, 00523
 000336RR =>00459
 000337RR =>00305, 00442
 000344RR =>00242
 000345RR =>00390, 00477
 000349RR =>00137
 000350RR =>00319
 000352RR =>00092, 00095
 000356RR =>00397, 00442
 000368RR =>00122, 00274, 00283, 00330, 00331, 00332, 00333
 000371RR =>00321
 000377RR =>00501
 000379RR =>00116, 00117, 00120, 00121, 00123, 00124, 00126,
 00127, 00128, 00129, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00139,
 00140, 00144, 00158, 00241, 00243, 00244, 00250, 00252, 00253,
 00254, 00255, 00257, 00258, 00260, 00262, 00264, 00269, 00271,
 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00286, 00287, 00288, 00289,
 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299,
 00302, 00307, 00309, 00310, 00311, 00312, 00313, 00314, 00315,
 00316, 00446, 00450, 00472
 000381RR =>00278, 00475, 00481
 000384RR =>00384
 000385RR =>00092, 00101, 00104, 00105, 00264, 00325, 00326,
 00401, 00473, 00534
 000387RR =>00384
 000392RR =>00328
 000394RR =>00281, 00321, 00327, 00349, 00383, 00394, 00428,
 00459, 00490
 000400RR =>00381
 000408RR =>00306
 000410RR =>00136, 00263, 00308
 000413RR =>00095
 000420RR =>00252, 00383, 00490
 000424RR =>00243, 00247, 00300, 00308, 00342, 00487
 000425RR =>00307, 00323
 000430RR =>00327
 000431RR =>00327

000441RR =>00079, 00291, 00369
 000444RR =>00339, 00347
 000445RR =>00386, 00468
 000446RR =>00343
 000447RR =>00482
 000448RR =>00536
 000449RR =>00291, 00369
 000452RR =>00280
 000457RR =>00091, 00458, 00483, 00484, 00494, 00495
 000467RR =>00064
 000468RR =>00266, 00278, 00352, 00359, 00466, 00480, 00493
 000473RR =>00481, 00539
 000474RR =>00024
 000475RR =>00374, 00375, 00379
 000479RR =>00246
 000481RR =>00385
 000482RR =>00122, 00330
 000487RR =>00275
 000493RR =>00268
 008301RS =>00422
 030673RS =>00117
 030689RS-B =>00398
 034477RS =>00117
 044250RS =>00380
 050037RS =>00403
 052941RS =>00117
 053638RS =>00422
 057119RS =>00117
 058981RS =>00117
 004779SC =>00448
 016394SC =>00448
 076999SP =>00475
 128587SP =>00436
 130524SP =>00248
 167475SP =>00394
 253313SP =>00366

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

2AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

ANULATÓRIA

00024 - 001007174569-8

Autor: Sje Sistemas Eletro Eletronicos Ltda

Réu: O Estado de Roraima => Transferência Realizada em 01/04/2008. Valor da Causa: R 9.403,32. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

INDENIZAÇÃO

00025 - 001008187348-0

Autor: Francisco das Chagas Libório

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Valor da Causa: R 2.126,96. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00010 - 001008185824-2

Requerente: Elzy Pereira de Almeida

Requerido: Jean Carlos Serrão da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 001008185444-9

Requerente: Kevin de Souza Oliveira

Requerido: Robsklei Oliveira Alves => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008185448-0

Requerido: Francisco César dos Santos => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008185738-4

Requerente: João Alves

Requerido: Inss Instituto Nacional de Seguridade Social => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008185823-4

Requerente: Josivani Araújo Cruz => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008185828-3

Requerente: Orlane Barroso da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008185914-1

Requerente: Rafaella Carolinny dos Santos Correia

Requerido: Renildo Correia da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008185923-2

Requerente: João Alberto Noro

Requerido: Waldívino Henrique da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008185933-1

Requerente: Camila Dutra Fontoura

Requerido: Jarbas Fontoura => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008186857-1

Requerente: Município de Pacaraima

Requerido: Paulo Cesar Justo Quartiero => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Valor da Causa: R 38.194,61. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008186860-5

Requerente: Eliane Guerreiro da Silva

Requerido: Elivan Correia Silva => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008186861-3

Requerente: Eduardo Felipe Borges Pereira

Requerido: Adriano Melo => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008187326-6

Requerente: L.f.a.s. e Outro (s)

Requerido: Antônio Manoel Araújo dos Santos => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008187336-5

Requerente: Gessival de Souza Freitas

Requerido: Amazonia Celular => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00009 - 001008186698-9

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Valdeci Martins dos Santos => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Valor da Causa: R 5.151,79. Adv - Maria Lucília Gomes.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

INDENIZAÇÃO

00026 - 001008187353-0

Autor: Francisco Alencar Moreira

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MANDADO DE SEGURANÇA

00027 - 001008187304-3

Impetrante: Evandro Barros de Souza

Autor. Coatora: Secretário de Estado da Fazenda do Governo de Roraima => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Valor da Causa: R 50,00. Adv - Antonio Azevedo de Lira.

1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00070 - 001008187349-8

Autor: O.M.P.E.R. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00071 - 001008187309-2

Requerente: Hélio do Carmo Ramos => Distribuição por Dependência em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00067 - 001004086746-6

Indicado: G.F.R. => Transferência Realizada em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00068 - 001006145773-4

Indicado: I.R.B.R. => Transferência Realizada em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00069 - 001008187321-7

Autuado: Valciclei Oliveira Cabral e outros => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00072 - 001006128715-6

Indicado: J.N.S. => Transferência Realizada em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001006133509-6

Indicado: J.M.R. => Transferência Realizada em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001006137881-5

Indicado: G.G.S. => Transferência Realizada em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001006145902-9

Indicado: A.Q.A. e outros => Transferência Realizada em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001006148531-3

Indicado: V.B.M. => Transferência Realizada em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001006148732-7

Indicado: G.P.A. => Transferência Realizada em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001006151175-3

Indicado: F.S.M. => Transferência Realizada em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001007153295-5 Indiciado: J.S.M. => Transferência Realizada em 01/04/2008. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.	Indicado: J.S.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00080 - 001007156692-0 Indiciado: D.P.L. => Transferência Realizada em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00033 - 001008187316-7 Indiciado: R.L.B.S. => Distribuição por Dependência em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00081 - 001007156759-7 Indiciado: A.A.P.J. e outros => Transferência Realizada em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00034 - 001008187320-9 Indiciado: M.M. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00082 - 001007156861-1 Indiciado: M.S.F. => Transferência Realizada em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	CRIME C/ PESSOA
00083 - 001007173810-7 Indiciado: A.A.L.P. e outros => Transferência Realizada em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00035 - 001005113177-8 Indiciado: L.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
PRECATÓRIA CRIME	00036 - 001007169850-9 Indiciado: B.N.S.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00084 - 001008185443-1 Réu: José Fábio Firmino => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	CRIME DE TRÂNSITO - CTB
00085 - 001008186646-8 Réu: Alessandra Pereira da Silva Cardoso => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00037 - 001008187327-4 Indiciado: E.L.B. => Distribuição por Dependência em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00086 - 001008186668-2 Réu: Eliseu Marson Filho => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	PRISÃO EM FLAGRANTE
00087 - 001008186674-0 Réu: Pedro Augusto Ramos da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00038 - 001008187311-8 Autuado: Joel Eloy N Souza Cruz => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00088 - 001008187346-4 Autor: Justiça Publica Réu: Ilde de Rocco e Outros => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00039 - 001008187322-5 Autuado: Francisco Alexandre Costa => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
SOLICITAÇÃO - CRIMINAL	00040 - 001008187331-6 Autuado: Josildo de Oliveira Lira => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00089 - 001008187352-2 Réu: Amarildo de Souza Garcia => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00041 - 001008187332-4 Autuado: Elton Agostinho de Morais => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
EXECUÇÃO PENAL	00042 - 001008187341-5 Autuado: Manoel da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00090 - 001004094054-5 Sentenciado: Francisco de Lima => Inclusão Automática No Siscom em 01/04/2008. Adv - Moacir José Bezerra Mota.	SOLICITAÇÃO - CRIMINAL
4 VARA CRIMINAL	00043 - 001008187342-3 Autor: Eliane Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento	5 VARA CRIMINAL
CONTRAVENÇÃO PENAL	Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello
00028 - 001006143100-2 Indiciado: C.A.O. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	CONTRAVENÇÃO PENAL
00029 - 001007163627-7 Indiciado: I.R.R. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00044 - 001006141050-1 Indiciado: K.S.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA	00045 - 001007156687-0 Indiciado: S.S.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00030 - 001007153257-5 Indiciado: R.O.J. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00046 - 001007156711-8 Indiciado: J.T.N.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00031 - 001007163595-6 Indiciado: I.B.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA
CRIME C/ PATRIMÔNIO	00047 - 001005099980-3 Indiciado: E.N.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00032 - 001007169986-1	00048 - 001007156537-7 Indiciado: H.W.C.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007163476-9

Indiciado: W.S.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/04/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00050 - 001008187306-8

Indiciado: A.L.D. => Distribuição por Dependência em 01/04/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00051 - 001008187307-6

Indiciado: G.O.W. => Distribuição por Dependência em 01/04/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001008187310-0

Indiciado: L.P.S. => Distribuição por Dependência em 01/04/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001008187330-8

Indiciado: M.A. => Distribuição por Dependência em 01/04/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00054 - 001002056372-1

Indiciado: F.C.S.S. => Transferência Realizada em 01/04/2008.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006145711-4

Indiciado: R.M.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/04/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007153420-9

Indiciado: F.P.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/04/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007156681-3

Indiciado: A.M.C.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/04/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001007156895-9

Indiciado: C.C.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/04/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001007163200-3

Indiciado: F.C.S.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/04/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00060 - 001005118307-6

Indiciado: R.C.B. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 01/04/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001006137821-1

Indiciado: G.M.H. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/04/2008.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001006145800-5

Indiciado: A.R.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/04/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001007169842-6

Indiciado: O.S.V. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/04/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00064 - 001008187337-3

Requerente: Ranis Maia Melo => Distribuição por Dependência em 01/04/2008.
Adv - Ronald Rossi Ferreira.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00065 - 001008187312-6

Autuado: Edemar Sarmento da Costa => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00066 - 001008187347-2

Autor: Eliane Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001008184738-5

Requerente: A.N.M.
Criança Adol: P.N.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001008184733-6

S.educando: S.B.S. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008184734-4

S.educando: G.L.S. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008184735-1

S.educando: M.F.R. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008184736-9

S.educando: N.T.P.G. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008184737-7

S.educando: A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1AVARA CÍVEL****Expediente de 01/04/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00091 - 001001002199-5

Requerente: A.G.L. e outros
Requerido: F.J.A.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000457RR, Dr(a). FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAUJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00092 - 001005125500-7

Requerente: I.M.S.A.
Requerido: A.S.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000277RRB, Dr(a). LAYDIJANE VIEIRA E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Laydijane Vieira e Silva.

ALVARÁ JUDICIAL

00093 - 001007155172-4

Requerente: Z.A.H. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000910RO, Dr(a). GEÓRGIDA FABIANA M. DE ALENCAR COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

ARROLAMENTO DE BENS

00094 - 001003058783-5

Requerente: S.S.C. e outros

Requerido: J.S.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota, Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00095 - 001006138072-0

Inventariante: Soraia de Souza Cruz Araújo

Inventariado: de Cujus Lyres de Magalhaes Cruz e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Silas Cabral de Araújo Franco.

CAUTELAR INOMINADA

00096 - 001003075466-6

Requerente: F.V.F.D.

Requerido: A.C.P.D. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000187RR, Dr(a). José Milton Freitas para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Milton Freitas.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00097 - 001002029105-9

Requerente: H.P.L. e outros

Interditado: A.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000094RRB, Dr(a). Luiz Fernando Menegais para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José João Pereira dos Santos, João Pujucan P. Souto Maior, Josué dos Santos Filho, Francisco José Pinto de Mecêdo, Luiz Fernando Menegais.

DECLARATÓRIA

00098 - 001006150242-2

Autor: A.S.C.

Réu: M.M.A. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00099 - 001007155294-6

Autor: M.O.S.

Réu: J.L.P.L. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emilia Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00100 - 001007164279-6

Requerente: M.B.C.

Requerido: J.R.B.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RR, Dr(a). MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00101 - 001008183190-0

Requerente: I.P.S.

Requerido: C.E.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO

00102 - 001002030016-5

Exequente: C.A.T.F. e outros

Executado: C.A.T. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00103 - 001005106959-8

Exequente: A.O.S.

Executado: A.S.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00104 - 001006130961-2

Exequente: F.C.C.F.

Executado: H.L.C.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR RÔCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00105 - 001007165427-0

Autor: M.Z.M.

Réu: G.S.M. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

GUARDA DE MENOR

00106 - 001007173275-3

Requerente: A.P.L.S.

Requerido: G.P.O. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000910RO, Dr(a). GEÓRGIDA FABIANA M. DE ALENCAR COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00107 - 001007165272-0

Requerente: R.A.B.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDÁ CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00108 - 001005116167-6

Requerente: Anatec Raposo Paulino => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00109 - 001005120546-5

Autor: A.F.S.P.

Réu: E.L.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000278RRA, Dr(a). HÉLIO FURTADO LADEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Hélio Furtado Ladeira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00110 - 001007171115-3

Requerente: H.B.S.

Requerido: V.J.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

2AVARA CÍVEL

Expediente de 01/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00113 - 001001019627-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I.
Atenda-se a cota de fl. 637
II. Após, ao Ministério Público
III. Int. Boa Vista-RR, 27/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz.

00114 - 001004096820-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: Adão Pinho Bezerra e outros => Despacho: "I. Ao MP
II. Int. Boa Vista-RR, 11/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00115 - 001007163077-5

Requerente: O Ministério Público
Requerido: Município do Cantá => Despacho: "I. Venham os autos conclusos para sentença
II. Int. Boa Vista-RR, 24/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Rimatla Queiroz.

AÇÃO DE COBRANÇA

00116 - 001005108667-5

Autor: Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Réu: O Estado de Roraima => Despacho: "I. Recebo a petição de fl. 352 como pedido de desistência
II. Manifeste-se o requerido
III. Int. Boa Vista-RR, 26/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Mário José Rodrigues de Moura, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00117 - 001005122325-2

Autor: Salomão Lima da Silva Filho
Réu: O Estado de Roraima => Despacho: "I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica
II. Certifique-se a tempestividade do Agravo Retido
III. Certifique-se a tempestividade das alegações finais
IV. Int. Boa Vista-RR, 24/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Sidnei Ulysséa Páladini, Alexandre D'ornellas Souza Lima, Jorge Gonçalves Vigil, Alison Pinton Paladini, Alison de Oliveira Farias, Mivanildo da Silva Matos, Maria do Rosário Alves Coelho.

00118 - 001006140093-2

Autor: Lenita de Andrade Lira
Réu: Município de Boa Vista => "DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos
II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões.
III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens
IV. Int. Boa Vista - RR, 27/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00119 - 001007152889-6

Autor: Israel Sales Ibernon
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado
II. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00120 - 001007152943-1

Autor: Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, concedendo ao Autor o direito de avançar horizontalmente em uma referência, considerando o tempo comprovado de exercício no cargo em 04 (quatro) anos, ficando o Requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu, esta isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo a Requerente beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da

configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c 0 § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista -RR, 11 de fevereiro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

ANULATÓRIA

00121 - 001007173488-2

Autor: Rogério Mesquita da Silva
Denunciado Lide: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
II. Int. Boa Vista-RR, 12/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00122 - 001008182345-1

Autor: Ednar Sousa Lima
Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Despacho: "I. Intime-se o (a) Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação
II. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00123 - 001006150778-5

Autor: Roberto Viana Vieira
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da manifestação de fl. 160
II. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

00124 - 001007178418-4

Autor: Wenston Paulino Berto Raposo
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a)
Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação
II. Int. Boa Vista-RR, 25/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

CAUTELAR INOMINADA

00125 - 001008184860-7

Requerente: Centro de Educação Profissional Rhema Ltda
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade das informações
II. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 152/154
III. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - James Pinheiro Machado.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00126 - 001006142940-2

Requerente: Maria Lúcia Linhares
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se a advogada do Embargado para regularizar a petição de fls. 94/97, firmando a sua assinatura
II. Int. Boa Vista-RR, 11/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi_Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00127 - 001006150440-2

Requerente: Roseno de Souza Lima
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se se há custas a serem recolhidas
II. Não havendo, arquivem-se os autos
II. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00128 - 001007154570-0

Requerente: Ana Lucia Alves Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos. II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens IV. Int. Boa Vista-RR, 12/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00129 - 001007154860-5

Requerente: Sadrank Nascimento da Cunha

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado

II. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00130 - 001007155503-0

Requerente: Antônia Zélia Araújo Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Final de sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, concedendo à Autora o direito de avançar horizontalmente em uma referência, considerando o tempo comprovado de exercício no cargo em 04 (quatro) anos, ficando o Requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu, esta isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo a Requerente beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c 0 § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00131 - 001007161495-1

Requerente: Jefferson Hengler Raiser Parmigiani

Requerido: O Estado de Roraima => Final de sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida ao Requerente, referente à perda salarial advinda da não aplicação da revisão geral anual de 5% no ano de 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse no serviço público estadual, nos termos da fundamentação acima esposada, possuindo reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Fixo honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art 20, § 4º, da CPC c/c 0 § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00132 - 001007162833-2

Requerente: Joel Rego de Sá

Requerido: O Estado de Roraima => Final de sentença: (...) Isto posto, julgo extinta a presente ação, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas e honorários pela Autora, que fixo em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), considerando o seu grau de complexividade, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Tendo em vista que a Autora é beneficiária da Justiça Gratuita, observe-se o que preceitua o artigo 12 da Lei nº 1.050/50. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de março de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv

- Dircinha Carreira Duarte, Azilmar Paraguassu Chaves, Mivanildo da Silva Matos.

00133 - 001007162844-9

Requerente: Eliane Mara de Souza Alves

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente ação, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas e honorários pelo Autor, que fixo em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando o seu grau de complexividade, nos termos do art. 20, § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Tendo em vista que o Autor é beneficiário da Justiça Gratuita, observe-se o que preceitua o artigo 12, da Lei nº 1060/50. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Azilmar Paraguassu Chaves, Mivanildo da Silva Matos.

00134 - 001007165189-6

Requerente: Jamilton de Oliveira França

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: "I. Junte-se aos autos cópia da decisão do Agravo de Instrumento, bem como da certidão de trânsito em julgado

II. Após, desapense-se e arquive-se

III. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00135 - 001007172196-2

Requerente: Neide Rosalina de Carvalho

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Informe o

Autor as provas que produzir

II. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

DECLARATÓRIA

00136 - 001008184569-4

Autor: Francisco Alves Segundo

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Recebo a manifestação de fls. 153/154 como desistência do pedido de antecipação de tutela

II. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

III. Cite-se

IV. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Gil Vianna Simões Batista.

DESAPROPRIAÇÃO

00137 - 001002045883-1

Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo Expropriado: Manoel Nabuco de Araújo Filho e outros => DESPACHO: I. Ao Município, para manifestar se tem interesse em intervir no feito

II. Int. Boa Vista-RR, 28/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Kaiçara Dioroite Bortolini.

00138 - 001006129360-0

Expropriante: Luciano Peixoto de Souza e outros

Expropriado: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:...A teor do exposto, recebo-os, em face da sua tempestividade, mas lhes nego provimento, mantendo a sentença guerreada. Publique-se.

Intime-se. Boa Vista-RR, 25 de março de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mário José Rodrigues de Moura.

EMBARGOS DEVEDOR

00139 - 001004081137-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Alexandre Silva da Cruz e Outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Embargante

II. Int. Boa Vista-RR, 24/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos.

00140 - 001004093109-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Domingos Moreira da Silva e outros => Despacho: "I. Manifeste-se o Embargante acerca das fls. 94/95

II. Int. Boa Vista-RR, 24/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Diógenes Baleiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos.

00141 - 001004093226-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Valentina Wanderley de Mello e outros => Despacho: "I. Com as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos

II. Int. Boa Vista-RR, 26/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Diógenes Baleiro Neto, Valentina Wanderley de Mello.

00142 - 001005115639-5

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: O Ministério Público do Estado de Roraima =>

Despacho: "I. Venham os autos conclusos para sentença

II. Int. Boa Vista-RR, 26/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Juliana Vieira Farias.

00143 - 001006129159-6

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: João Ramos do Nascimento => Despacho: "I. Desapense-se o Agravo de Instrumento e o processo de conhecimento, arquivando-os

II. Int. Boa Vista-RR, 01/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Francisco Alves Noronha.

00144 - 001007164480-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Elene Marçal da Silva e outros => DESPACHO: I.

Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00145 - 001007166736-3

Embargante: Ana Buckley da Silva

Embargado: Fazenda Pública => FINAL DE SENTENÇA:...Dinte do exposto, julgo parcialmente procedente o presente Embargo, deferindo tão somente a nulidade da citação por edital e a liberação da penhora on line, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC. Junte-se cópia desta Sentença nos autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 20/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00146 - 001007166737-1

Embargante: Gilmar Vieira Lima

Embargado: Fazenda Pública => FINAL DE SENTENÇA:...Dinte do exposto, julgo parcialmente procedente o presente Embargo, deferindo tão somente a nulidade da citação por edital e aliberação da penhora on line, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC. Junte-se cópia desta Sentença nos autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 20/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00147 - 001007166738-9

Embargante: Diomar Gaido Feitosa

Embargado: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da Impugnação aos Embargos do Devedor II. Int. Boa Vista-RR, 26/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedith Ferreira de Paula Neto.

00148 - 001007166742-1

Embargante: Jose Wilker Gomes de Castro

Embargado: Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a perda do objeto da

ação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedith Ferreira de Paula Neto.

00149 - 001007166754-6

Embargante: Maria Rocleide Lemos Rabelo

Embargado: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da Impugnação aos Embargos do Devedor

II. Int. Boa Vista-RR, 26/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedith Ferreira de Paula Neto, Lúcia Pinto Pereira.

00150 - 001007166759-5

Embargante: Jose Fonseca Guimarães

Embargado: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da Impugnação aos Embargos do Devedor

II. Int. Boa Vista-RR, 26/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedith Ferreira de Paula Neto, Lúcia Pinto Pereira.

00151 - 001007166764-5

Embargante: Maria Julia de Lima Reis

Embargado: Fazenda Pública => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da Impugnação aos Embargos do Devedor

II. Int. Boa Vista-RR, 26/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00152 - 001007166766-0

Embargante: Maria Cardoso Souza

Embargado: Fazenda Pública => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da Impugnação aos Embargos do Devedor

II. Int. Boa Vista-RR, 26/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Lúcia Pinto Pereira.

00153 - 001007166767-8

Embargante: Sandra Janete Christimann Soligo

Embargado: Fazenda Pública => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da Impugnação aos Embargos do Devedor

II. Int. Boa Vista-RR, 26/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Deusdedith Ferreira de Paula Neto, Lúcia Pinto Pereira.

00154 - 001008182604-1

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Argemiro Ferreira da Silva => "DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Certifique-se no feito principal a sua suspensão

III. Int. Boa Vista - RR, 26/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Antonieta Magalhães Aguiar.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00155 - 001008182029-1

Requerente: Telemar Norte Leste S/A

Requerido: Município de Boa Vista => I. Manifeste-se o Autor

II. Int. Boa Vista/RR, 13/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Cândido Carneiro, Marco Antônio Salviato

Fernandes Neves, Viviane Noal dos Santos Esteves.

EXECUÇÃO

00156 - 001001007273-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ja Pedrosa e outros => Despacho: "I. Junte-se aos autos cópia do acórdão, da decisão e da certidão de trânsito em julgado de fl. 458, verso, proferida no Conflito de Competência apenso

II. Após, desapense-se e arquive-se

III. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00157 - 001003069774-1

Exequente: Wanderson Bernardes de Sousa

Executado: Município de Boa Vista => Despacho: "I. Indefiro o pedido de fl. 57 posto que o art. 475-J não tem aplicação nas execuções em face da Fazenda Pública, bem como incumbe à parte informar o valor remanescente atualizado da execução

II. Int. Boa Vista-RR, 26/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Jaime Brasil Filho.

00158 - 001004091531-5

Exeqüente: Francisler Rodrigues Bezerra e outros

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Arquive-se, a teor do despacho de fl. 34

II. Int. Boa Vista-RR, 24/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Ana Luciola Vieira Franco, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00159 - 001004093535-4

Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Homologo a planilha de fl. 49

II. Expeça-se requisição de pequeno valor, observando o valor em execução

III. Eventuais atualizações devem ser feitas no próprio procedimento administrativo

IV. Int. Boa Vista-RR, 27/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Severino do Ramo Benício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00160 - 001005120763-6

Exeqüente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Executado: Município do Cantá => Despacho: "I. Manifeste-se o Executado acerca da cota ministerial de fl. 134

II. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00161 - 001005120764-4

Exeqüente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Executado: Município do Cantá => Despacho: "I. Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, aguardando-se o pagamento do Precatório

II. Int. Boa Vista-RR, 26/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00162 - 001006127106-9

Exeqüente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Executado: Município do Cantá => DESPACHO: I. Manifeste-se o Executado

II. Int. Boa Vista-RR, 12/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00163 - 001007154459-6

Exeqüente: Felix de Melo Ferreira

Executado: Fundação de Educação Ciencia e Cultura de Roraima - Fecec => Despacho: "I. Intime-se o Autor, pessoalmente, para manifestar-se nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do § 1º do art. 267 do CPC

II. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Félix de Melo Ferreira, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00164 - 001007164470-1

Exeqüente: Drogaria Center Ltda

Executado: Município do Cantá => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo prazo requerido

II. Defiro o pedido de vista pelo prazo legal

III. Int. Boa Vista-RR, 27/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00165 - 001008181924-4

Exeqüente: Helia Menezes Bibiano

Executado: O Estado de Roraima => Despacho: "I. Cite-se

II. Int. Boa Vista-RR, 26/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00166 - 001008184919-1

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Fundação de Educação Ciência e Cultura - Fecec => DESPACHO: I. Intime-se a Exeqüente para emendar a inicial, no prazo legal, formulando o pedido nos termos do art. 730 do CPC

II. Boa Vista-RR, 28/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00167 - 001008184925-8

Exeqüente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad

Executado: Fundação de Educação Ciência e Cultura - Fecec => DESPACHO: I. Intime-se a Exeqüente para emendar a inicial, no prazo legal, formulando o seu pedido nos termos do art. 730 do CPC, colacionando aos autos procuraçao, comprovante de

recolhimento de custas, bem como para que seu procurador firme a sua assinatura na petição inicial

II. Int. Boa Vista-RR, 28/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00168 - 001008184929-0

Exeqüente: Bengala Branca Importação e Comércio Ltda

Executado: Fundação de Educação Superior de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se a Exeqüente para emendar a inicial, no prazo legal, colacionado aos autos cópia da certidão de trânsito em julgado do título executivo

II. Int. Boa Vista-RR, 28/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00169 - 001008184464-8

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cite-se

II. Int. Boa Vista - RR, 26/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00170 - 001003069176-9

Exeqüente: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Executado: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima => Despacho: "I. Manifeste-se o Executado

II. Int. Boa Vista-RR, 26/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

EXECUÇÃO FISCAL

00171 - 001001003153-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Urbano Ramos de Brito => DESPACHO: I. Cumpram-se o item o despacho de fls. 63

II. Int. Boa Vista-RR, 26/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00172 - 001001003264-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Nivaldo Lima Guimarães => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido;II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 01/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00173 - 001001003387-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Marcio José Accioly Xavier => DESPACHO: I. Solicitem-se informações acerca do cumprimento dos ofícios de fls. 89/92 e 94

II. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00174 - 001001003643-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Atacadão Pricumã Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio

como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara
 II. Expeça-se Termo de Compromisso
 III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se no autos
 IV. Int. Boa Vista-RR, 26/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00175 - 001001003933-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Manoel Alves Silva => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido; II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista-RR, 01/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00176 - 001001009689-8

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => DESPACHO: I. Expeça-se ofício ao DETRAN liberando o bloqueio do DUT do veículo VW/Gol Special placa NAK 9605, ano de fabricação e modelo 2003, chassi 9BWCA05Y53T175507
 II. Após, manifeste-se o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista-RR, 28/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00177 - 001001019124-4

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: M Helena Pinheiro Weiber => Despacho: "I. Solicitem-se informações acerca do cumprimento dos ofícios de fls. 85/89
 II. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00178 - 001001019292-9

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Faria e Faria Ltda => Despacho: "I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista-RR, 27/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00179 - 001001019424-8

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Terranova Taxi Aereo Ltda => Despacho: "I. Certifique a escrivania se houve a interposição dos Embargos
 II. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00180 - 001001019529-4

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: B Veras de Caldas => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos a DPE para, em querendo, oferecer embargos
 III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente
 IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
 V. Int. Boa Vista-RR, 01/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00181 - 001002052192-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Serviço de Vigilância Segurança e Inv Ltda => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente
 II. Int. Boa Vista-RR, 01/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00182 - 001004087820-8

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Sebastião Correia da Silva e outros => Despacho: "I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista-RR, 27/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00183 - 001004087821-6

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Maod Metalurgica e Representação Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, e tudo o que consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perente o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas Transitada em julgado a sentença, arquive-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00184 - 001004091793-1

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Jonas Carvalho Moura e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara
 II. Expeça-se Termo de Compromisso
 III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se no autos
 IV. Int. Boa Vista-RR, 26/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00185 - 001004091826-9

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Geotécnica Construtora de Serviços Gerais Ltda e outros => Despacho: "I. Cumpram-se o despacho de fls. 86
 II. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00186 - 001004093188-2

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: F Teixeira de Lima e outros => Despacho: "I. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fls. 75
 II. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00187 - 001004093348-2

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Império das Tintas Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 108
 II. após, remetam-se os autos para 8º Vara Cível, via Distribuidor
 III. Int. Boa Vista-RR, 12/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00188 - 001005100356-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do pedido
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista-RR, 01/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001005100633-5

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Robson Figueiredo da Costa => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, julgo extinto a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 11/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001005101517-9

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Ediulson da Silva Cavalcante => Despacho: "I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista-RR, 27/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00191 - 001005101537-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Leao Marinho e outros => Despacho: "I. Arquivem-se com as baixas necessárias II. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00192 - 001005101621-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Fátima Medeiros Lima => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinto a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 27/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00193 - 001005101622-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: João Dias Sales => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinto a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 27/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00194 - 001005101947-8

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Supermercado Rr Ltda e outros => Despacho: "I. Manifeste-se o Exeqüente II. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00195 - 001005102754-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Elvira Vieira Gonçalves => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinto a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 27/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001005103130-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Gráfica Marabá Ltda - Me => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 001005107567-8

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Ruth de Souza e Silva Alves => FINAL DE SENTENÇA:(...) Posto isso, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 11/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00198 - 001005107568-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Celia Veras Braga => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, julgo extinto a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 11/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00199 - 001005107672-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Geni Hentschke => Despacho: "I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado II. Após, diga o Exeqüente III. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00200 - 001005116478-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Neuta Sampaio Memoria => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente II. Int. Boa Vista-RR, 01/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00201 - 001005116733-5

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Waldecir da Silva Mangabeira => FINAL DE SENTENÇA:(...) Posto isso, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 11/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00202 - 001005117335-8

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Evidio de Melo Lira e outros => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas V. Int. Boa Vista-RR, 01/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00203 - 001005119150-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Julia Marques Collares => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinto a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 27/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00204 - 001005121575-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Valdiria Barbosa de Oliveira => Despacho: "I. Indefiro o pedido de fls. 34, tendo em vista que o endereço fornecido é o mesmo que consta na inicial II. Dessa forma, manifeste-se o Exeqüente III. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00205 - 001005121931-8

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Wanda David Aguiar => "DESPACHO: I. Expeça-se Termo de Compromisso II. Int. Boa Vista - RR, 11/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00206 - 001005122006-8

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Elizabeth da Rocha => DESPACHO: I. Tendo em vista a certidão de fls. 08v, mantenho a minha decisão de fls. 24 II. Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado III. Int. Boa Vista-RR, 01/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00207 - 001005122064-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jair Jorge Krug => Despacho: "I. Indefiro o pedido de fls. 35, tendo em vista a citação por edital de fls. 13
 II. Manifeste-se o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00208 - 001005122074-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Macedo da Silva => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, julgo extinto a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 11/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00209 - 001005122182-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Joao Chaves Neto => FINAL DE SENTENÇA:(...) Posto isso, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 11/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00210 - 001005123449-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Pereira Costa => Despacho: "I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00211 - 001005123577-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Geraldino Oliveira de Paula => Despacho: "I. Manifeste-se o Exeqüente
 II. Int. Boa Vista-RR, 27/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00212 - 001005124173-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Ferreira da Silva => Final de sentença: (...) Posto isto, julgo extinta a presente Execução Fiscal sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA nº 2005.15130-0, substituindo-a por fotocópia. Sem custas e honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista & RR, 07/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00213 - 001006127522-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind e Com Importação e Exportação Ltda e outros => Despacho: "I.Apensem-se com os autos de nº 05 100014-8, 05 109601-3 e 06 127522-7
 II. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido
 III. Após, diga o exeqüente

IV. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00214 - 001006127688-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Terezinha Caetano Silva => FINAL DE SENTENÇA:(...) Posto isso, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 11/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00215 - 001006128511-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Jesus Lessa Loren => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR,01/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00216 - 001006128639-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Cleni Mota Souza => Despacho: "I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00217 - 001006128641-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Silva Mourão => FINAL DE SENTENÇA:(...) Posto isso, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 11/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00218 - 001006129005-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio de Jesus V Carvalho => Despacho: "> Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido
 II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00219 - 001006130134-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sr da Silva Santos => FINAL DE SENTENÇA:(...) Posto isso, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA, substituindo-a por fotocópia. Sem

custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 11/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00220 - 001006130222-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Djair Uapixana Macuxi => FINAL DE SENTENÇA:(...) Posto isso, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem resolução

de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 11/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00221 - 001006130477-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Oliveira Moura => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinto a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 27/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00222 - 001006132744-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: S Antonio de Oliveira e outros => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 26/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00223 - 001006140559-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco de Assis S Aguiar e outros => Despacho: "I. Ao Estado para assinatura da petição de fls. 18 II. Int. Boa Vista-RR, 26/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00224 - 001006141959-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Supermercado Ltda e outros => Despacho: "I.

Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00225 - 001006142015-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Marianao & Mariano Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 12/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00226 - 001006142512-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pereira & Gomes Ltda Me e outros => Despacho: "I. mantenho a decisão de fls. 42

II. Ao estado para regularização da petição de fls. 43

III. Int. Boa Vista-RR, 01/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00227 - 001006149892-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Paricarana Comercio & Representação Ltda e outros => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ousem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, comas nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 01/04/2008. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00228 - 001006150426-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 12/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00229 - 001007152850-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Acap Comercio e Informatica Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 01/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00230 - 001007158293-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Supermercado Rr Ltda e outros => Despacho: "I.

Desapense-se os autos

II. após, remetam-se os autos à 8A Vara Cível, via Distribuidor

III. Ao Cartório, para as devidas providências

III. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00231 - 001007159343-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Incam Industria de Construção da Amazonia Ltda => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 14

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

III. Int. Boa Vista-RR, 27/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00232 - 001007160374-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria Neuza de Lima Pereira => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 14

II. Cite-se o Executado por edital,conforme preceitua o art. 8º da LEF

III. Int. Boa Vista-RR, 27/03/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00233 - 001007160733-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M da Conceição Bueno - Me => FINAL DE SENTENÇA:(...) Posto isso, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 11/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00234 - 001007160743-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. D. N. de Souza-me => FINAL DE SENTENÇA:(...) Posto isso, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 11/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00235 - 001007161769-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rosa de Fátima Leal de Souza => FINAL DE SENTENÇA:(...) Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal,sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custasou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00236 - 001007161799-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Portal Madeira Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 14/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00237 - 001007161922-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Souza de Paula => FINAL DE SENTENÇA:(...) Posto isso, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 11/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00238 - 001007165456-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adão de Araujo Matos => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinto a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 27/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00239 - 001007167982-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maurício de Araújo Souza e outros => Despacho: "I. Defiro o pedido de fls. 12

II. Apensem-se aos autos de nº 01 019736-5

III. Ao cartório, para as devidas providências

IV. Int. Boa Vista-RR, 26/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Marcelo Tadano.

HABEAS DATA

00240 - 001008186715-1

Autor: Richarley da Silva Carneiro

Réu: Secretário Municipal de Adm e Gestão de Pessoal do Mun de Bv => “DESPACHO: I. Encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor, para nova distribuição, tendo em vista a incompetência deste Juízo, a teor do que preceitua o art. 35 do COJERR
II. Int. Boa Vista - RR, 26/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00241 - 001005106911-9

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Valmir Barbosa Cruz => Despacho: “I. A teor da certidão de fl. 50, suspenda-se o presente feito, aguardando-se o julgamento do principal

II. Int. Boa Vista-RR, 24/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Henrique Keisuke Sadamatsu, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00242 - 001005124613-9

Impugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: Antonia Alexandre de Almeida Sousa => DESPACHO: I. Intime-se o Impugnante para, querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00243 - 001006144876-6

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Jonata de Queiroz Ferreira => DESPACHO: I.

Solicitem-se informações acerca do Agravo de Instrumento

II. Int. Boa Vista-RR, 25/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00244 - 001007178494-5

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Wellington de Queiroz Ferreira => DESPACHO: I.

Venham os autos conclusos para sentença

II. Int. Boa Vista-RR, 26/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00245 - 001008184423-4

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Airton Souza de Melo => Despacho: “I. Intime-se o

Impugnado para, querendo, manifestar-se no prazo legal

II. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00246 - 001008183424-3

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Glauber Carneiro Lorenzini => DESPACHO: I. Intime-

se o requerido para, querendo, manifestar-se no prazo legal

II. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Fernando Soares Pereira.

00247 - 001008184473-9

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Hellen Dayanne Melo Catanhede Neves => Despacho: “I. Intime-se o Impugnado para, querendo, manifestar-se no prazo legal

II. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

INDENIZAÇÃO

00248 - 001003063423-1

Autor: Maria Tereza Abaitara Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 227/228

II. Certifique-se há custas há serem recolhidas

III. Em não havendo, arquivem-se os autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antonio Perrira da Costa.

00249 - 001004096471-9

Autor: Davi Alves do Nascimento

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: “I. Considerando a decisão de fls. 230, a manifestação de fls. 232 e o parecer Ministerial de fls. 248 vº, dê-se vista às partes para alegações finais. Boa Vista-RR, 26/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleeiro Neto.

00250 - 001005102626-7

Autor: Sinfiter- Sind. dos Fiscais de Tributos dos Estado - Rr

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: “I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica

II. Int. Boa Vista-RR, 26/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00251 - 001005102723-2

Autor: Bernardete Silva de Moraes

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: “I. Cumpra-se o item ‘2’ da deliberação de fls. 116

II. Int. Boa Vista-RR, 26/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, Luiz Augusto Moreira.

00252 - 001005109542-9

Autor: José Ferreira de Souza

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: “I. Informem as partes, no prazo comum de dez dias, o paradeiro das testemunhas não localizadas

II. Int. Boa Vista-RR, 25/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi.

00253 - 001006134553-3

Autor: Jonata de Queiroz Ferreira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 25/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00254 - 001006135393-3

Autor: Jose Vital dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Reputo eficaz a intimação do autor, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC

II. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Mivanildo da Silva Matos.

00255 - 001006136706-5

Autor: Maria Celia Ferreira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica

II. Int. Boa Vista-RR, 25/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00256 - 001006139013-3

Autor: O Estado de Roraima

Réu: João Batista Araujo Silva => Despacho:”I. Manifeste-se o Autor acerca da não localização do requerido

II. Int. Boa Vista-RR, 25/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00257 - 001006139015-8

Autor: Elizete Santos Ferreira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Venham os autos conclusos para sentença

II. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas.

00258 - 001006142155-7

Autor: Alirio de Medeiros Almeida
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Aguarde-se o Procurador do Autor informar o seu paradeiro, a teor do despacho de fl. 65

II. Int. Boa Vista-RR, 01/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00259 - 001007157058-3

Autor: Maria do Espírito Santo de Aquino e outros
Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica
II. Int. Boa Vista-RR, 24/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00260 - 001007163944-6

Autor: Raimundo Marinho dos Santos
Réu: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. A teor da certidão de fl. 136, reputo preventivo o Juízo da 8A Vara Cível
II. Remetam-se os autos, via Distribuidor, à retro referida vara
III. Int. Boa Vista - RR, 25/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00261 - 001007164546-8

Autor: Maria da Salete Pessoa
Réu: Município de Boa Vista => Despacho: "I. Reputo eficaz a intimação do autor, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC
II. Defiro a oitiva das testemunhas indicadas à fl. 44
III. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00262 - 001007164819-9

Autor: Rômulo Mangabeira de Oliveira
Réu: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Cumpra-se o item I do despacho de fl. 56
II. Int. Boa Vista - RR, 26/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mivanildo da Silva Matos.

00263 - 001007172705-0

Autor: Hellen Dayanne Melo Catanhede Neves
Réu: O Estado de Roraima => Despacho: "I. Certifique-se a tempestividade da réplica
II. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Gil Vianna Simões Batista.

00264 - 001007173170-6

Autor: Cleomar Laureano Sampaio
Réu: O Estado de Roraima => Despacho: "I. Embora regularmente citado, o Requerido ofereceu contestação intempestivamente
II. Dessa forma, a teor do que preceitua o art. 319 do CPC, decreto a revelia do Estado de Roraima, todavia, sem seus efeitos
III. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00265 - 001007174260-4

Autor: Daniel Rodrigues Machado
Réu: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para inclusão de Maria Aparecida da Silva Rodrigues no pôlo ativo da demanda
II. Após, ao Ministério Público
III. Int. Boa Vista - RR, 26/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00266 - 001007174585-4

Autor: Luzinete Barbosa de Melo Veras
Réu: O Estado de Roraima => Despacho: "I. Certifique-se a tempestividade da contestação
II. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00267 - 001008184923-3

Autor: Nath Vinícius Oliveira dos Prazeres e outros
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista-RR, 25/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00268 - 001008185303-7

Autor: Aldenora da Costa Magalhães
Réu: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista - RR, 26/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

MANDADO DE SEGURANÇA

00269 - 001006143819-7

Impetrante: N de L Amaral

Autor. Coatora: O Estado de Roraima e outros => FINAL DE SENTENÇA:...Diane do exposto, recebo os presentes embargos, posto serem tempestivos a adequados à espécie, dando-lhes provimento para modificar a sentença guerreada, a qual passa a ter a seguinte redação: "Sem custas. Sem honorários (Súmula 512 STF e Súmula 105 do STJ). Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 11 de março de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Mivanildo da Silva Matos.

00270 - 001006149837-3

Impetrante: Cardan Importação Exportação Comércio e Serviços Ltda

Autor. Coatora: O Estado de Roraima e outros => Despacho: "I. Ao Ministério Público

II. Int. Boa Vista-RR, 25/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00271 - 001007159838-6

Impetrante: Pacaraima Construções Ltda

Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sefaz Roraima => DESPACHO: I. Junte-se aos autos cópia da decisão, relatório, voto, acórdão e certidão de trânsito em julgado do agravo

II. Após, desapense-se e arquive-se

III. Venham-se os autos conclusos para sentença

IV. Int. Boa Vista-RR, 25/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00272 - 001007164007-1

Impetrante: Volney Amajari Grangeiro das Neves

Autor. Coatora: Corregedor Geral da Pol Civil Egidio Gomes de Queiroz Junior => DESPACHO: I. Certifique a Escrivania acerca do despacho de fl. 119, verso

II. Int. Boa Vista-RR, 25/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00273 - 001007166802-3

Impetrante: Iveth e da Silva Me

Autor. Coatora: Pregoeira do Município de Boa Vista =>

DESPACHO: I. Ao MP

II. Int. Boa Vista-RR, 24/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00274 - 001007168066-3

Impetrante: Tecway da Amazônia Industria Comercio Ltda

Autor. Coatora: Ilustre Presidente da Comissão de Licitação da Pmbv/rr => Final de sentença:...Isto posto, ante a extinção do processo licitório, em face da não participação das empresas no litigante processo licitatório, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, em face da perda do objeto. Custas ex legis. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de março de 2008 (a) Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha.

00275 - 001008184685-8

Impetrante: Rubisloulder de Souza Silva

Autor. Coatora: Presidente da Comissão do Processo Adm Disciplinar - Sefaz => DESPACHO: I. Compulsando os autos,

observa-se que não há pedido de mérito que guarde consonância com o pedido liminar
 II. Dessa forma, intime-se o Impetrante para emendar a inicial, no prazo legal, quanto o pedido formulado
 III. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, José Edival Vale Braga.

00276 - 001008186500-7
 Impetrante: Andolini Comércio e Serviços Ltda - Me
 Autor. Coatora: Pres da Com Permanente de Lic do Estado de Roraima => Despacho: "I. Anote-se o substabelecimento
 II. Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos
 III. Int. Boa Vista-RR, 27/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00277 - 001008187133-6
 Impetrante: C S C Melo - Me
 Autor. Coatora: Ilma Pregoeira da Prefeitura Municipal de Boa Vista => DESPACHO: I. Intime-se a Autoridade Coatora para se manifestar, em 72 horas, acerca do pedido liminar
 II. Int. Boa Vista-RR, 01/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

OPOSIÇÃO

00278 - 001005118623-6
 Opoente: Diocese de Roraima
 Oposto: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => Despacho: "I. Manifeste-se o Estado de Roraima acerca do presente feito
 II. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

ORDINÁRIA

00279 - 001004081459-1
 Requerente: Severino Briglia Filho
 Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: "I. Certifique-se o transcurso do prazo para manifestação do Requerido
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Luiz Rosaldo Indruziak Fin, Antônio Pereira da Costa.

00280 - 001004096126-9
 Requerente: Irene Vieira de Souza
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade das alegações finais
 II. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Mivanildo da Silva Matos, Fábio Lopes Alfaia, José Demontiê Soares Leite.

00281 - 001004096775-3
 Requerente: Telemar Norte Leste S/A e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: "I. Junte-se aos autos cópia da certidão de trânsito em julgado do agravado de instrumento
 II. Após, desapense-se e arquive-se
 III. Defiro o substabelecimento
 IV. Int. Boa Vista-RR, 25/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Alda Celi Almeida Bósom Schetine, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas, Marcelo Tadano.

00282 - 001005116585-9
 Requerente: O Estado de Roraima
 Requerido: Roberto de Oliveira Santos => Despacho: "I. Intime-se o Sr. Reginaldo Gomes de Azevedo, oficial de justiça, a prestar esclarecimento, conforme requerido às fls. 115/116, no prazo de cinco dias
 II. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00283 - 001005116691-5
 Requerente: Auzenir da Silva Pereira
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Com as baixas necessárias, arquivem-se os autos
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00284 - 001005123437-4
 Requerente: Arlete Barros Arruda da Silva e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: "I. A teor da certidão de fl. 196, reputo prevento o Juízo da 8A Vara Cível
 II. Encaminhem-se os autos à referida vara, via Distribuidor
 III. Int. Boa Vista-RR, 24/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00285 - 001006138115-7
 Requerente: Xiara Gurgel Fernandes Dantas
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Venham os autos conclusos para sentença
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00286 - 001006141470-1
 Requerente: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima
 Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: "I. Reputo comprovado o recolhimento das custas
 II. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica
 III. Int. Boa Vista-RR, 26/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00287 - 001006142567-3
 Requerente: Ismael Pires Gonçalves
 Requerido: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 133, verso
 II. Oficie-se conforme requerido
 III. Int. Boa Vista, 27/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00288 - 001006144920-2
 Requerente: Silvia Andréa Braga Soares
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos
 II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões
 III. Com ousem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, comas nossas homenagens
 IV. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00289 - 001006144936-8
 Requerente: Maria da Conceição Araújo da Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos
 II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões
 III. Com ousem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, comas nossas homenagens
 IV. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00290 - 001006146787-3
 Requerente: Daniel Henrique de Araújo
 Requerido: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita
 II. Cite-se
 III. Int. Boa Vista - RR, 25/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00291 - 001007160988-6
 Requerente: Dizoneide de Almeida Lima
 Requerido: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica
 II. Int. Boa Vista - RR, 27/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Mivanildo da Silva Matos, Rachel Gomes Silva.

00292 - 001007162835-7
 Requerente: Marcilândia Aguiar da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Final de sentença: (...) Isto posto, julgo extinta a presente ação, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas e honorários pela Autora, que fixo em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), considerando o seu grau de complexividade, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Tendo em vista que a Autora é beneficiária da Justiça Gratuita, observe-se o que preceitua o artigo 12 da Lei nº 1.050/50. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de março de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00293 - 001007162839-9

Requerente: Sebastiao Vieira Monteiro

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente ação, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas e honorários pelo Autor, que fixo em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando o seu grau complexividade, nos termos do art. 20, § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Tendo em vista que o Autor é beneficiário da Justiça Grattuita, observe-se o que preceitua o artigo 12, da Lei nº 1060/50. Transitada em julgada a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Azilmar Paraguassu Chaves, Mivanildo da Silva Matos.

00294 - 001007162845-6

Requerente: Juliana Aparecida Miguel Lima Correa

Requerido: O Estado de Roraima => Final de sentença: (...) Isto posto, julgo extinta a presente ação, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas e honorários pela Autora, que fixo em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), considerando o seu grau de complexividade, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Tendo em vista que a Autora é beneficiária da Justiça Gratuita, observe-se o que preceitua o artigo 12 da Lei nº 1.050/50. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de março de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00295 - 001007163933-9

Requerente: Francisco Carlos Gouveia

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
II. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00296 - 001007164052-7

Requerente: Suely do Nascimento Soares

Requerido: O Estado de Roraima => “DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
II. Int. Boa Vista - RR, 27/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Mauro Sílva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00297 - 001007165132-6

Requerente: Jacqueline Vieira de Aguiar e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos Requerentes, referente ao ano de 2003, incidindo sobre seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento, observando-se as datas das suas respectivas posses. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo os Requerentes beneficiários da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O Réu, entretanto, esta isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas

homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00298 - 001007165369-4

Requerente: Anderson Carlos Vieira Bastos e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: “I. Manifeste-se o Agravante, em cinco dias, acerca da petição de fl. 300
II. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos.

00299 - 001007165945-1

Requerente: Zilmara Alves do Nascimento e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos Requerente, referente ao ano de 2003, incidindo sobre seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento, observando-se as datas das suas respectivas posses. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo os Requerentes beneficiários da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O Réu, entretanto, esta isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00300 - 001007167370-0

Requerente: Wellington de Queiroz Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica
II. Int. Boa Vista-RR, 26/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00301 - 001007168918-5

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Francisco Barros Magalhães => DESPACHO:

Manifeste-se o Requerente

II. Int. Boa Vista-RR, 11/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00302 - 001007171144-3

Requerente: Sunita da Silva Veras

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00303 - 001007173486-6

Requerente: Glauco Freire Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: “I. Manifeste-se o estado de Roraima, em 48 horas, acerca do não cumprimento da decisão liminar, conforme noticiado à fl. 166

II. Int. Boa Vista-RR, 24/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Josué dos Santos Filho, Ana Marcela Grana de Almeida.

00304 - 001007177713-9

Requerente: Alessandra Patricia Ribeiro dos Prazeres e outros

Requerido: Município de Boa Vista => “DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação
II. Int. Boa Vista-RR, 27/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Mamede Abrão Netto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00305 - 001008184872-2

Requerente: Antonio Fabio Mendes da Silva e outros
 Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Defiro a emenda
 II. Manifeste-se o requerido, em 72 horas, acerca do pedido de antecipação de tutela
 III. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00306 - 001001003453-5

Autor: Cerâmica Vitoria Indústria e Comércio Ltda e outros
 Réu: Município de Boa Vista => Despacho: "I. Manifeste-se o Requerido
 II. Int. Boa Vista-RR, 26/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". **AVERBADO** Adv - Dalva Maria Machado, Valentina Wanderley de Mello, João Pujucan P. Souto Maior, Maria Coraci Nunes Moreira, Geisla Gonçalves Ferreira.

USUCAPIÃO

00307 - 001001019621-9

Autor: Maria de Nazaré da Silva Viana
 Réu: José Marcos de Almeida Formighieri e outros => Despacho: "I. Tendo em vista que a CODESAIMA está devidamente representada nos autos, não sendo atribuição do Procuradoria do Estado representá-la, manifeste-se o Estado de Roraima quanto a ter ou não interesse em continuar intervindo no feito
 II. Int. Boa Vista-RR, 26/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Helder Figueiredo Pereira, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Mivanildo da Silva Matos.

3AVARACÍVEL**Expediente de 01/04/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Josefa Cavalcante de Abreu

AGRADO DE INSTRUMENTO

00317 - 001007179629-5

Agravante: Aruanã Transportes Ltda
 Agravado: Jose Carlos Barbosa Cavalcante => DESPACHO: Vistos, em inspeção. Aguarde-se o retorno dos autos principais, aos quais deverão ser estes autos apensados. BV, 01/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Fernando Souza Machado, José Carlos Barbosa Cavalcante.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00318 - 001006131479-4

Autor: Justina Gema de Santi
 Réu: Jose Pedro de Almeida => DESPACHO: À vista do acordão juntado às fls. 69/73, remetam-se os autos, via Cartório Distribuidor, ao Juízo da 5A Vara Cível, com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. BV, 31/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

DEMARCATÓRIA

00319 - 001005115598-3

Autor: Antônio Damião de Araújo
 Réu: Alcebiades Bruno e outros => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fls. 130/131 e entregue-o ao Oficial de Justiça para nova tentativa de cumprimento, restando ele autorizado a cumprir a diligência com as prerrogativas do art. 172, caput e § 2º, CPC. Boa Vista/RR, 28/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Antônia Vieira Santos, Karina Ligia de Menezes Batista, Francisco Alves Noronha, Parima Dias Veras Júnior.

EXECUÇÃO

00320 - 001006150008-7

Exequente: Maria do Rosário Arêa dos Santos

Executado: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fls. 35, para o devido cumprimento, se necessário com o auxílio do oficial que antes cumpriu, no mesmo endereço, o mandado de fls. 18/19. BV, 28/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Henrique Keisuke Sadamatsu.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00321 - 001007167215-7

Exequente: Luciana Rosa da Silva
 Executado: Washington para de Lima => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para manifestarem-se, conforme despacho de fls. 27. Adv - Luciana Rosa da Silva, Lucileia Cunha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00322 - 001002033518-7

Exequente: Maria Cristina Lima Silva
 Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da patrona da exequente para receber a Carta Precatória, como determinado. Boa Vista/RR, 01/04/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00323 - 001002038410-2

Exequente: Ronaldo Mauro Costa Paiva
 Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Mantendo a decisão de fls. 886, por seus próprios fundamentos. Cobre-se resposta ao expediente de fls. 895. Boa Vista/RR, 31/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Sheila Alves Ferreira, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sileno Kleber da Silva Guedes, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Luiz Rosaldo Indruziak Fin, Alceu da Silva, Gemarie Fernandes Evangelista, Raphael Ruiz Quara.

00324 - 001003069893-9

Exequente: Maria do Rosário Arêa dos Santos
 Executado: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO: Realizada penhora por oficial, e removido o bem para o poder do exequente, após a avaliação recusa ele a penhora sob alegar inobservância da gradação legal, e pede a penhora "on line". Intimado o executado para falar sobre o pedido de substituição, não se manifestou. Destarte, com fulcro nos arts. 656, I, e 657, do CPC, defiro a substituição da penhora ao credor por penhora "on line", procedendo, nesta data, a requisição de bloqueio de valor junto ao SISTEMA BACENJUD, via internet, em conta-corrente do executado. Junte-se "Recibo de Protocolamento", anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art.6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, requisite-se a transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo desta 3A Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, libere-se, imediatamente, os valores excedentes. Após, lavre-se Termo de Penhora do valor transferido para a conta judicial, e intime-se o devedor, por seu patrono, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias 9art. 475-J, CPC). Outrossim, libere o veículo penhorado, da constrição. Intime-se. Cumpra-se. BV, 28/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu, Margarida Beatriz Oruê Arza.

INDENIZAÇÃO

00325 - 001002045262-8

Autor: Valdete Elias Oliveira
 Réu: Josue Ferreira de França => DESPACHO: Contados, intime-se as partes da baixa dos autos e para o pagamento das respectivas custas. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes da baixa dos autos e para o pagamento das respectivas custas. Boa Vista/RR, 07/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Ednaldo Gomes Vidal, Oleno Inácio de Matos.

00326 - 001005123224-6

Autor: Francisca Batista dos Santos Silva
 Réu: Claudete Souza de Oliveira e outros => DESPACHO: Oficie-se à PGE/RR, por via estabelecida, informando haver custas a pagar, na forma do art. 12 da LAJ. após, com a ci~encia das partes, arquive-

se. Boa Vista/RR, 18/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mário Junior Tavares da Silva, Oleno Inácio de Matos.

00327 - 001007152939-9

Autor: Fabio Gomes de Souza

Réu: Maurilio Oliveira de Souza => ATO ORDINATÓRIO:
Intimação das partes para tomarem ciência da degravação juntada aos autos. Adv - Glenor dos Santos Oliva, Débora Mara de Almeida, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00328 - 001007174375-0

Autor: Cícero Negreiro Filho e outros

Réu: João Creso de Oliveira e outros => ATO ORDINATÓRIO:
Intimação da parte autora para manifestar-se sobre as Contestações do Primeiro e Segundo réus juntadas aos autos. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Ednaldo Gomes Vidal, Sandra Suely Raiol de Queiroz.

PRECATÓRIA CÍVEL

00329 - 001006130744-2

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Requerido: Chagas e Silva Ltda e outros => DESPACHO: À vista da promoção cartorária de fls. 88, cancelle-se a 2A hasta designada. Designe-se novo leilão, expedindo-se novo e correto edital quanto ao valor da avaliação, com prazo de 20 (vinte) dias, a ser publicado em jornal local a expensas do credor, e afixado no lugar de costume, observado o disposto nos arts. 686 e seguintes, do CPC. Intime-se o devedor, pessoalmente (art. 687, § 5º, CPC), podendo o oficial de justiça proceder observando as prerrogativas do art. 172, § 2, CPC). Intime-se o credor da nova designação e para a publicação do edital. Oficie-se, informando. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do credor da nova designação e para a publicação do edital. Boa Vista/RR, 18/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Marcelo Longo de Oliveira.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00330 - 001006134934-5

Requerente: Etelvina Lima Cruz => DESPACHO: Arquive-se, dando ciência ao MP. Boa Vista/RR, 31/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Winston Regis Valois Junior.

00331 - 001006150795-9

Requerente: Norma dos Santos Moreira => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial, indefiro o pleito de retificação do assento de óbito em apreço. Assistência Judiciária. PRI. BV, 26/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

00332 - 001007160618-9

Requerente: Heleno Ramos de Souza e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando que se expeçam Mandados de Retificação de Registro Civil de Nascimento de HELENO RAMOS DE SOUZA e de VALDER RAMOS DE SOUZA, para que conste o nome correto de sua genitora, qual seja, ALICE LOURENÇO, bem como retificando os nomes dos avós maternos dos requerentes, para que conste seus nomes corretos, quais sejam FRANCISCO LOURENÇO e AMÉLIA LOURENÇO. Expeçam-se ainda Mandado de Retificação de registro de óbito de ALICE LOURENÇO, para que conste seu correto estado civil, qual seja, SOLTEIRA, a ser cumprido pelo cartório competente, mantendo os demais dados inalterados conforme requerido na inicial e emenda. A.J.G . P.R.I. Boa Vista/RR, 26/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00333 - 001007177674-3

Requerente: Antonia Cândida da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando que se expeça Mandado de Retificação de Registro Civil de Óbito de LACIDE LIMA DA SILVA, a ser cumprido pelo cartório competente, fazendo constar o nome correto do falecido senhor, mantendo os demais dados inalterados, conforme requerido na inicial. A.J.G.

P.R.I. Boa Vista/RR, 26/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Fernando O'grady Cabral Júnior.

4AVARACÍVEL

Expediente de 01/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00334 - 001007167870-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Fernando Rodrigues Soares => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Comprovar recolhimento das custas finais, conforme informação apresentada às fls.22(v). Port.02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00335 - 001008180910-4

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Leônidas Alves da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.39(v). Port.02/99. Adv - Sivirino Pauli.

00336 - 001008182467-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisco de Assis Barros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.19(v). Port.02/99. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

DEPÓSITO

00337 - 001008184695-7

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Armando Sergio de Araujo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fl.43. Port.02/99. Adv - Rárison Tataira da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00338 - 001007179503-2

Embargante: Castelão Material de Construção Ltda

Embargado: Transalex Cargas Ltda => DESPACHO: 1. Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 2. A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 15 dias. 3. Deixo de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a intimação da parte embargada. Boa Vista, 31/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Jaques Sonntag.

EXECUÇÃO

00339 - 001007164386-9

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Executado: Hiperion de Oliveira Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fl.85. Port.02/99. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti.

00340 - 001007172613-6

Exequente: Transalex Cargas Ltda

Executado: Castelão Material de Construção Ltda => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista/RR, 31/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Wilson Santana Venturim, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

00341 - 001008182626-4

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Francivaldo Almeida Pereira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fl.19(v). Port.02/99. Adv - Francisco das Chagas Batista, Camila Araújo Guerra.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00342 - 001003074400-6

Exequente: Rafael Francisco Franca => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Jean Pierre Michetti, Celso Luiz Braga de

Lemos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00343 - 001006138428-4

Autor: Beliny Crispim da Silva

Réu: Banco do Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Johnson Araújo Pereira, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00344 - 001008184465-5

Autor: Castelao Materiais de Construção Ltda

Réu: Transalex Cargas Ltda => DECISÃO: A autora interpôs a presente demanda objetivando obter o levantamento do protesto feito em seu nome. Alega que não possui qualquer dívida com a ré, tendo efetuado o pagamento de todos os títulos que fundamentam o processo de execução. Sustenta que tentou solucionar o problema de forma amigável, mas não obteve êxito. Por isso, pede a retirada do seu nome do protesto. Estão presentes os requisitos para a concessão da liminar requerida. Com efeito, a plausibilidade do direito decorre do fato da autora ter acostado aos autos de embargos documentos que indicam os fatos narrados na petição inicial (fls.19/36). A inclusão do nome da autora no protesto caracteriza o perigo de dano de difícil reparação, em função da perda de crédito, dificultando o desenvolvimento das suas atividades comerciais. Acrescente-se ainda que a tutela requerida é reversível e não gera qualquer prejuízo para a ré, uma vez que a mesma já está cobrando judicialmente a suposta dívida. Por esta razão, defiro o pedido de liminar de retirada do nome da autora do protesto. Oficie-se. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 31/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Jaques Sonntag.

SAVARACÍVEL

Expediente de 01/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO DE COBRANÇA

00345 - 001007178523-1

Autor: Tania Maria Tupinamba da Silva Lima

Réu: Fernando Lira Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 85v. Boa Vista, 27/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00346 - 001008184998-5

Réu: Paulo Roberto Guedes Martins e outros => Decisão: (...) Tratando-se de incompetência absoluta, impõe-se declará-la de ofício, remetendo-se os autos ao Juízo competente, conforme determina o art. 113 do CPC. Por esta razão, declaro-me incompetente para o processamento e julgamento desta demanda e declino da competência em favor do Juízo da 3ª Vara Cível. Alterar no Siscom e remeter os autos. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00347 - 001007168509-2

Requerente: Maria Letícia de Oliveira => Despacho: Faculto à parte autora regularizar a sua representação processual, uma vez que a subscritora da petição de fls. 30/31 não possui poderes de representação. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Adriana Paola Mendivil Vega.

BUSCA E APREENSÃO

00348 - 001006135134-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Réu: Carlos André Rodrigues da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 74. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00349 - 001006144150-6

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Sueli da Silva Cruz => Despacho: Defiro o pedido de fl. 60. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00350 - 001007155434-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Manoel Elizeu Monteiro => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Oficie-se ao Detran solicitando o desbloqueio do veículo descrito na petição inicial. P.R.I. Boa Vista, 13/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

00351 - 001007170972-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Mayner Silvestre de Amorim => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 13/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

00352 - 001007177828-5

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Juliana Revollo Minotto => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 13/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00353 - 001008183003-5

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Francisco Souza dos Santos => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 13/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00354 - 001008183196-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Maria das Dores Ferreira da Cunha => DECISÃO - Estão presentes, portanto, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 20/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00355 - 001008185375-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Richardson Santos de Souza => REPUBLICAÇÃO - Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao valor da causa. Boa Vista, 27/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro, Fernando José de Carvalho.

00356 - 001008185378-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Francisco Cláudio Leite Dias => Decisão: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao valor da causa. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00357 - 001008185388-8

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Jaime João de Souza Filho => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao valor da causa. Boa Vista, 27/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro, Fernando José de Carvalho.

00358 - 001008186802-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Wilkeson Gomes Barreto => Decisão: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao valor da causa. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00359 - 001007173310-8

Requerente: Tania Maria Tupinamba da Silva Lima

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Determino o cumprimento do despacho de fl. 99. Boa Vista, 27/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

DECLARATÓRIA

00360 - 001007165575-6

Autor: Antonia de Oliveira Vieira

Réu: Banco do Brasil S.a => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/04/2008 às 10:30 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Johnson Araújo Pereira.

00361 - 001007166366-9

Autor: Adriana Melo Brasil da Silva

Réu: Milenium Motos e outros => Decisão: 1. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações do autor e da hipossuficiência do consumidor para a produção de provas técnicas. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 3. São pontos controvertidos a existência da dívida, o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo causalidade entre o ato ilícito e o dano. 4. As preliminares de ilegitimidade passiva e carência de ação serão analisadas na sentença. 5. Indefiro o pedido de decretação de revelia da parte ré Consórcio Nacional Honda, pois o AR foi juntado aos autos em 05/09 (fl. 68) e a contestação foi protocolada em 24/09 (fl. 99v), dentro do prazo legal, uma vez que os réus têm advogados distintos, sendo-lhes contados o prazo em dobro (art. 191 do CPC). 6. Indefiro o pedido de produção de prova oral e pericial, uma vez que a controvérsia gira em torno da cobrança devida ou não da 36A parcela do consórcio realizado entre as partes, prova que pode ser feita através da mera juntada de documentos. 7. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, reabro o prazo de 05 dias para que os réus indiquem se pretendem produzir novas provas. Boa Vista, 26/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli, Hindenburgo Alves de O. Filho, Clodoci Ferreira do Amaral.

DEPÓSITO

00362 - 001007165462-7

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Antonio Carlos Feitosa da Silva => Despacho: A parte autora acostou aos autos o termo de acordo de fls. 41/43, porém não consta a assinatura da parte ré. Assim, promova a parte autora a assinatura do referido acordo ou requeira o que entender cabível. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva.

00363 - 001007168567-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Luciana Wanderley de Mendonça => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 61/62, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00364 - 001008182143-0

Requerente: Danielly Leao da Silva

Requerido: Marcos de Arruda => Despacho: Certifique-se a tempestividade da contestação juntada nas fls. 23/30. Após venham os autos conclusos. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , José Luciano Henriques de Menezes Melo.

EMBARGOS DEVEDOR

00365 - 001008181827-9

Embargante: B. B. Petróleo Ltda. => Despacho: Faculto à parte embargante emendar a petição inicial quanto ao pedido. Boa Vista, 25/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00366 - 001008186837-3

Embargante: Ourominas Distribuidora de Titu e Valores Mobiliários Ltda

Embargado: Francisco Vogel => Despacho: Apensar ao processo principal. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 01/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Fernando de Souza Hajar, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

EXECUÇÃO

00367 - 001001006527-3

Exequente: Jose Dirceu Vinhal

Executado: Cyro Alves Mariano e outros => Despacho: Expeça-se mandado para cumprimento no endereço indicado na fl. 347. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - José Pedro de Araújo, Vilmar Francisco Maciel, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00368 - 001002031179-0

Exequente: Og Cunha

Executado: Elza Mesquita Pimentel => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 143v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00369 - 001002036333-8

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Associação dos Servidores da Cer => Despacho: Retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 17/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

00370 - 001004092615-5

Exequente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb Executado: Rosana de Oliveira Borges Vieira => Despacho: A Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 85. Boa Vista, 17/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Érico Carlos Teixeira, Jaime César do Amaral Damasceno.

00371 - 001005116635-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Josino de Souza => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito nos termos do art. 794, II do CPC. Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, II do Código de Processo Civil. Custas finais pelo executado. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas

ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 13/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00372 - 001006128226-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: Zilaír Saldanha Peixoto => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito nos termos do art. 794, II do CPC. Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, II do Código de Processo Civil. Custas finais pela executada. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 13/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00373 - 001006134556-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: Nemisia Maria Neves Monteiro => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 17/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00374 - 001006135412-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: Eunice da Cruz dos Santos => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 54. Boa Vista, 17/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00375 - 001006135421-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: Sandra Maria Gomes Rodrigues => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 17/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00376 - 001006135436-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: Terezinha de Jesus Pinto da Silva => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito nos termos do art. 794, II do CPC. Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, II do Código de Processo Civil. Custas finais pela executada. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 13/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00377 - 001006136297-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima Executado: Gerciane Almeida de Souza => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito nos termos do art. 794, II do CPC. Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, II do Código de Processo Civil. Custas finais pela executada. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 13/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00378 - 001006138774-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Clau Oliveira => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito nos termos do art. 794, II do CPC. Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, II do Código de Processo Civil. Custas finais pela executada. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 13/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00379 - 001006139049-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Francisca Rosana Valoi Xisto => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito nos termos do art. 794, I do CPC. Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais pela executada. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 13/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00380 - 001006142453-6

Exeqüente: Centro Educacional Macunaima Ltda Executado: Paulo Giovani Aguirre Samoel => Despacho: Defiro o pedido de fl. 67. Boa Vista, 17/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00381 - 001007159516-8

Exeqüente: Cotavel-comércio e Transportes Velosense Ltda Executado: Beatriz Magalhães Elias => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 01/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Wisley Alberes Babora.

00382 - 001007164817-3

Exeqüente: Natanael Gonçalves Vieira Executado: Partido Democrático Trabalhista - Pdt => Despacho: Manifeste-se a decisão pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo da Silva Frazão, Natanael Gonçalves Vieira, Lauro Mário Perdigão Schuch.

00383 - 001007173507-9

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/A Executado: B.b. Petróleo Ltda => Decisão: (...) Por estas razões, rejeito a objeção de pré-executividade. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 25/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Daniele de Assis Santiago.

00384 - 001007177576-0

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda Executado: Construtora Pavão Ltda => Despacho: Apensar ao processo mencionado na fl. 36. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00385 - 001008180804-9

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda Executado: Extremo Norte Agrícola Industrial Com Imp & Exp Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 18/25, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00386 - 001008184579-3

Exeqüente: Lojas Perin Ltda Executado: Rosimeire de Oliveira Borges Rodrigues => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

00387 - 001008184664-3

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda Executado: Eletrodiesel Boa Vista Ltda e outros => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00388 - 001003062814-2

Exeqüente: Almiro José de Mello Padilha Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 183v/184, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar

Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00389 - 001001006265-0

Exeqüente: Vanderlene Chaves Melo

Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 329v/330, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Wagner José Saraiava da Silva, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00390 - 001004078473-7

Exeqüente: Ca Figueiredo

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => ERRATA na edição n.º 3811 p.16 que circulou no dia 28/03/08 do processo de EXECUÇÃO DE SENTENÇA, a onde se lê ... 1.600,87 (hum mil e seiscentos reais e oitenta e sete centavos)..., leia-se: ... 31.086,76 (trinta e um mil, oitenta e seis reais e setenta e seis centavos)..., Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Haroldo Guimarães Soars Filho, Alisson Mandes Costa, Natanael Gonçalves Vieira.

00391 - 001004094353-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Marines Lopes Lima => Despacho: Intime-se a parte executada para que informe a existência de bens penhoráveis, devendo constar no mandado as advertências dos arts. 600 e 601 do CPC. Boa Vista, 17/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00392 - 001005106794-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Elivam Cosmo Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 119. Boa Vista, 17/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00393 - 001005114903-6

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Helena Pereira da Silva => Despacho: Intime-se a parte executada para que informe a existência de bens penhoráveis, devendo constar no mandado as advertências dos arts. 600 e 601 do CPC. Boa Vista, 17/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00394 - 001005124296-3

Exeqüente: Semp Toshiba Informatica Ltda

Executado: Man Ferreira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 90. Boa Vista, 17/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Martins, Luciana Rosa da Silva.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00395 - 001007171801-8

Impugnante: Telemar Norte Leste S/A

Impugnado: Maria Aparecida Pinheiro de Lima => Decisão: Tratam-se os presentes autos de incidente de impugnação ao valor da causa, na qual a parte impugnante afirma que houve omissão quanto ao valor das despesas mencionadas na fl. 31. Não há despesas processuais no incidente de impugnação ao valor da causa, logo torno sem efeito a determinação de pagamento das despesas do incidente. Cumpra-se. Boa Vista, 13/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Luiz Augusto Moreira.

INCIDENTE PROCESSUAL

00396 - 001008187244-1

Requerente: Telemar Norte Leste S/A

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Decisão: (...) Por esta razão, defiro o pedido de liminar de sustação do protesto, a retirada do seu nome do rol do SPC e serasa e a abstenção da ré em efetuar a suspensão do fornecimento de energia elétrica. Oficie-se. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Viviane Noal dos Santos Esteves.

INDENIZAÇÃO

00397 - 001003074873-4

Autor: Antônio Araújo Costa Júnior

Réu: Sos Total Aliança do Brasil => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - Alberto Jorge da Silva, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Raphael Ruiz Quara, Michael Ruiz Quara.

00398 - 001005104081-3

Autor: Kelsen Frederico Evelin Coelho

Réu: Giuliana Nicolino de Castro e outros => ERRATA na edição n.º 3812 p.25 que circulou no dia 29/03/08 do processo de INDENIZAÇÃO, a onde se lê ... AUTOR..., leia-se: ... RÉU... Adv - Edmundo Evelim Coelho, Ednaldo Gomes Vidal, Jorge da Silva Fraxe.

00399 - 001005104962-4

Autor: Vilson Paulo Mulinari

Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 14/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jonathan Andrade Moreira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Sivirino Pauli, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00400 - 001006147807-8

Autor: Jonathas Augusto Apolonio Gonçalves Vieira

Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Não é necessária a intimação da parte executada para a realização do pagamento fixado na sentença transitada em julgado. Tendo em vista a inércia em efetuar o pagamento voluntário, aplico a multa de 10% do valor da dívida. Manifeste-se o exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00401 - 001007156187-1

Autor: Leidiana Viana de Souza

Réu: Banco Popular do Brasil S/A => Despacho: Cite-se por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00402 - 001007163194-8

Autor: Maria dos Remédios Menezes

Réu: Vilany de Jesus Amorim => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/04/2008 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00403 - 001007166119-2

Autor: Maria Aparecida Pinheiro de Lima

Réu: Telemar S/A => Despacho: 1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/04/08, às 10:30h., devendo comparecer à mesma as partes ou seus procuradores habilitados para transigir. 2. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente. Boa Vista, 13/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira, Helder Figueiredo Pereira, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato.

00404 - 001007170777-7

Autor: Assis & Borges Ltda - Parima Distribuidora

Réu: Distribuidora Bacana de Alimentos Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 124/125, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Adriana Maria Moraes Lopes.

00405 - 001007170820-9

Autor: Enzo André Araujo

Réu: Gol Transportes Aereos S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/04/2008 às 11:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Mamede Abrão Netto, Wellington Sena de Oliveira.

00406 - 001008184405-1

Autor: Maria Soraia Elias Pereira

Réu: Jornal Brasil Norte => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Herbert Ricardo Leal de Souza.

00407 - 001008184992-8

Autor: Eliete Messias de Alencar

Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Faculto à parte autora efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00408 - 001008185810-1

Autor: Edinaldo Sousa Ximenes

Réu: Rpr Engenharia Ltda => Decisão: (...) Tratando-se de incompetência absoluta, impõe-se declará-la de ofício, remetendo-se os autos ao Juízo competente, conforme determina o art. 113 do CPC. Pelo exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente demanda e declino da competência em favor do Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca. Altere-se no Siscom e remetam-se os autos. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00409 - 001006133451-1

Autor: Nely Isabel Romero Castillo

Réu: Arthur Gomes Barradas => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/04/2008 às 09:30 horas. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

MONITÓRIA

00410 - 001006141465-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves => Despacho: Defiro o pedido de fl. 72. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00411 - 001006141466-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves => Despacho: Oficie-se à Receita Federal solicitando informações sobre o endereço da parte ré. Boa Vista, 17/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Jorge Rafael Santar, Joaquim Fábio Mielli Camargo.

00412 - 001008183013-4

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Auto Peças Marques Ltda e outros => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00413 - 001008184433-3

Autor: Comercial Risadinha Ltda

Réu: Lidiane da Silva Ferreira => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao procedimento. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Diogenes Silva Abreu.

00414 - 001008184958-9

Autor: Raimundo Pereira da Costa

Réu: Emiliano Natal do Nascimento => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao procedimento. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

ORDINÁRIA

00415 - 001006146202-3

Requerente: Carlos Salustiano de Sousa Coelho

Requerido: Severino Duarte da Silva => Despacho: Expeça-se novo mandado de citação, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder a citação por hora certa, caso verifique a presença dos requisitos dos arts. 227 e seguintes do CPC. Boa Vista, 17/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00416 - 001006146786-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito por desistência. Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, IV do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, Resp 954859). P.R.I. Boa Vista, 01/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Eládio Miranda Lima, Michelle Conde Vieira, Denise Gomes Santana, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00417 - 001006148107-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Dulcilene Soares Barbosa => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 75, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

PROTESTO

00418 - 001008186992-6

Requerente: Mac Materiais de Construção Ltda

Requerido: Iguana Factoring Fomento Mercantil Ltda => Decisão: (...) Por esta razão, defiro liminarmente o pedido de sustação do protesto do título descrito na petição inicial. Oficie-se ao 1º Tabelionato de Protesto de Títulos de Boa Vista como requerido. Cite-se. Boa Vista, 01/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaques Sonntag.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00419 - 001007163039-5

Autor: Nirlanda Leite da Silva

Réu: Gaúcho de Tal => ERRATA na edição n.º 3812 p.26 que circulou no dia 29/03/08 do processo de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, a onde se lê: ... réu..., leia-se: ...autor... Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Eduardo Silva Medeiros.

00420 - 001007172535-1

Autor: Roseani da Silva Nunes

Réu: Joselânia da Silva Tomaz => Despacho: Cumpra-se o inteiro teor do despacho de fl. 81. Boa Vista, 14/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00421 - 001008184972-0

Autor: Maria Gorete Aires Alencar Ferreira

Réu: Chaine & Sales Ltda - Mega Tur Viagens => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto à apresentação dos originais da exordial. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

REVISIONAL DE CONTRATO

00422 - 001006147735-1

Requerente: Mariano Lendzion

Requerido: Hsbc Bank Brasil S/A => Despacho: As ações são conexas e o juízo da 4ª Vara Cível é prevento, tendo em vista ter despachado em primeiro lugar. Assim, remetam-se os autos à 4ª Vara Cível. Boa Vista, 25/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht, Christian André Albrecht, Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Rodolpho César Maia de Moraes, Juliano Domingues de Oliveira.

6A VARACÍVEL**Expediente de 01/04/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00423 - 001005116412-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria do Socorro de França => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 31 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00424 - 001006142889-1

Autor: L M Sguario e Silva

Réu: João Nunes de Araújo => Despacho: Defiro requerimento de fl.125.Diligências necessárias.Boa Vista, 31 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00425 - 001006143725-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Réu: Humberto Tenison Ribeiro Bantim => Despacho: Defiro requerimento de fl.71, redesigno audiência preliminar para o dia o dia 03 de junho de 2008, às 09h30min.Intimem-se.Boa Vista, 28 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00426 - 001008186607-0

Requerente: Andreza Medeiros Silva do Nascimento => Despacho: Remeta-se o presente feito, com as devidas baixas, a uma das varas de família desta Comarca, nos termos do artigo 34, do COJERR, via Cartório Distribuidor.Boa Vista, 31 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

ARRESTO/SEQUESTRO

00427 - 001007170978-5

Autor: Justino de Moraes Irmãos S.a

Réu: Aluízio Nascimento da Silva => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamento jurídico expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso I, do artigo 267, combinado com o inciso I,do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R 500,00(quinhentos reais), na forma do parágrafo 4º do artigo20, do aludido Diploma Legal.P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas,com as baixas devids, arquive-se. Caso aquele não ocorra,extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista,31 de março de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direto Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

BUSCA E APREENSÃO

00428 - 001006131437-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Mariga Ghoretti Lopes => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 31 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

00429 - 001008182300-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ana Cláudia Alves de Araújo => Despacho: Promova-se a consulta nos termos das Portarias do TJ/RR nº 65/2003 e 55/2006, respectivamente.Diligências necessárias.Boa Vista, 31 de março de

2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00430 - 001008182308-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Antonilda Vieira Barbosa => Despacho: Promova-se a consulta nos termos das Portarias do TJ/RR nº 65/2003 e 55/2006, respectivamente.Diligências necessárias.Boa Vista, 31 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00431 - 001008185830-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Edney Simão Ramos => Despacho: Cite-se.Após, direi quanto ao pleito liminar.Boa Vista, 31 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00432 - 001005106168-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Jhony Duarte Maduro => Despacho: Diga a parte autora.Após, à D.P.E.Boa Vista, 31 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00433 - 001006135125-9

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda

Réu: Elenilton Doroteu Cruz => Despacho: Diga a parte ré.Boa Vista, 01 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Maria Lucília Gomes, Maria do Rosário Alves Coelho, Cristiano José dos Santos Paiva, Alessandra Costa Pacheco.

00434 - 001007157884-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Sandra de Oliveira Silva => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 31 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00435 - 001007170838-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Adelino Dias de Sousa Filho => Despacho: Atente a peticionante que não há nos autos comprovante de pagamento das custas processuais. Boa Vista, 28 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samira Caminha.

00436 - 001007177826-9

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Jocelino da Silva Dionísio => Final de Sentença: Sendo assim, pelos fatos e dos fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios.Defiro requerimento (fls.33 e 36).Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para calculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 28 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Manuel Magno Alves.

00437 - 001008185816-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Wellker Araujo Fernandes => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca a apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito á fl.03, devendo este ser entregue à pessoa do autor.Intime-se.Cumpre-se.Cite-se.Boa Vista, 01 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00438 - 001008186705-2

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: João Nelton Maia Fróes => Despacho: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar.Boa Vista, 31 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00439 - 001008186803-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jaques Douglas da Silva Melo => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca a apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl.02, devendo este ser entregue à pessoa do autor. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 31 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando José de Carvalho.

00440 - 001008186808-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francislido da Silva Galvão => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca a apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl.02, devendo este ser entregue à pessoa do autor. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 31 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando José de Carvalho.

CAUTELAR INOMINADA

00441 - 001007173302-5

Requerente: Tania Maria Tupinamba da Silva Lima

Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho: Certifique o Cartório acerca da propositura de ação principal. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00442 - 001002052076-2

Consignante: Raniere de Oliveira Carvalho

Consignado: Brascobra Ltda => Despacho: Diga a parte ré. Boa Vista, 31 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVRBADO** Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior, Rogenilton Ferreira Gomes, Alberto Jorge da Silva.

DEPÓSITO

00443 - 001007157879-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Carlos Eduardo Dias Bentes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00444 - 001007158456-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Vitor de Souza Alves => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00445 - 001007158670-4

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Nizan Torres Salvador => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

EMBARGOS DEVEDOR

00446 - 001005121434-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Lenir de Souza => Despacho: Indefiro pleito de fl.89 nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 31 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

EXECUÇÃO

00447 - 001001007148-7

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Ms Padilha e outros => Despacho: Intime-se por edital. Diligências necessárias. Boa Vista, 01 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv -

Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00448 - 001001007210-5

Exequente: Famac Industria de Máquinas Ltda

Executado: MI Pinheiro de Menezes => Despacho: Intime-se a executada nos termos e para fins já determinado à fls.431. Boa Vista, 01 de abril de 2008.(a) Jefferson Ferandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Renato José Pereira Oliveira, Antônio Agamenon de Almeida, Elaine Cristina Strelow.

00449 - 001001007268-3

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Maria Darcy Bezerra Fernandes => Despacho: Defiro requerimento de fl.177. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 31 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00450 - 001001007779-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: José Maria Leite das Neves e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 31 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Mivanildo da Silva Matos.

00451 - 001001007854-0

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Illo Augusto dos Santos, Francisco Alves Noronha.

00452 - 001001007922-5

Exequente: Eraldo Freitas de Lima

Executado: Renan Bekel Pacheco => Despacho: Defiro o pedido de baixa da anotação de restrição judicial no DETRAN, vinculada a este processo de execução, como pedido às fls.264. Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de março de 2008(a) Jefferson Ferandes da Silva. Juiz de Direito- 3A Vara Cível. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

00453 - 001001007981-1

Exequente: Arnif Bantel

Executado: Rf Gontijo => Despacho: Defiro requerimento de fl.114. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 31 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00454 - 001002037036-6

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Airlys Suely de Lima Cabral => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

00455 - 001003063005-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Ramos da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00456 - 001003066940-1

Exequente: Máximo Aurelio de Oliveira Azevedo Cruz

Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Despacho: Esclareça o Cartório a situação dos autos, à vista dos atos de fls.150 e seguintes, consertando a juntada das fls.106/112 e 116/117, que deverão voltar à correta sequência, bem como promovendo o retorno aos autos das fls.113/115 originai, que deverão ser localizadas, voltando-me concluso, após. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista, 01 de abril de 2008.(a) jefferson Ferandes da Silva. Juiz de Direito - 3º Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00457 - 001004087102-1

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: Auto Posto Santa Bárbara Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 01 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira.

00458 - 001004092684-1

Exeqüente: Fort Tur Viagens Ltda

Executado: Azevedo e Silva Ltda => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 31 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00459 - 001004097262-1

Exeqüente: Valdir Fontana

Executado: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização do débito.Diligências necessárias.Boa Vista, 31 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00460 - 001005102408-0

Exeqüente: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos

Executado: Marcio de Freitas Bergara e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 31 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Maria Emilia Brito Silva Leite, Daniel Araújo Oliveira.

00461 - 001006128240-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Almerindo Chaves de Melo => Despacho: Aguarde-se pela realização do leilão designado.Boa Vista, 31 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00462 - 001006133413-1

Exeqüente: Hospital Lotty Iris

Executado: Helton Queiroz de Souza => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 31 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00463 - 001006135404-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Edvilson Arcangelo Tavares => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 31 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00464 - 001007156068-3

Exeqüente: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda

Executado: Haroldo Jose Muniz e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 31 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00465 - 001007165192-0

Exeqüente: Maurício de Araújo Souza

Executado: F A Comércio e Representações Ltda => Despacho: Informações prestadas, diga a parte autora.Boa Vista, 01 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Marcelo Amaral da Silva.

00466 - 001007166614-2

Exeqüente: Jose da Silva

Executado: Edson José da Silva => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 31 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00467 - 001007168061-4

Exeqüente: Comercial Risadinha Ltda

Executado: Mario Jorge Domingues Tavares-me => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 31 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diogenes Silva Abreu.

00468 - 001008184576-9

Exeqüente: Lojas Perin

Executado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => Final de Sentença: Sendo assim, pelos fatos e dos fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 28 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00469 - 001004087399-3

Exequente: Edir Ribeiro da Costa

Executado: Sulivan Medeiros Sarmento => Despacho: À Contadoria para atualização do débito.Diligências necessárias.Boa Vista, 31 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00470 - 001006128946-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Companhia Energética de Roraima - Cer => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 01 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00471 - 001002040362-1

Exeqüente: Romero Jucá Filho

Executado: Norte Locadora e Serviços Ltda e outros => Despacho: Diga o exequente.Boa Vista, 31 de março de 2008(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Marcos Fernando Galdiano Rodrigues, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00472 - 001002041264-8

Exeqüente: L.S.

Executado: O.E.R. => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 31 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos.

00473 - 001004098084-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Tabela Engenharia Ltda => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 31 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Humberto Lanot Holsbach, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

00474 - 001008185084-3

Impugnante: Banco do Brasil S/A

Impugnado: Angela Di Manso e outros => Despacho: Diga a impugnada. Boa Vista, 27 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Erico Carlos Teixeira.

INDENIZAÇÃO

00475 - 001001007233-7

Autor: Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => despacho: Ao Contador, como pedido (fls.831).Boa Vista, 01 de abril de 2008.(a) Jefferson Ferandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Paulo Cezar Pereira Camilo, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00476 - 001003060801-1

Autor: Denis Souza Lima Carneiro

Réu: Francisco Pereira de Souza => Despacho: Ao MP.Diligências necessárias.Boa Vista, 31 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, Thiciane Guanabara Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00477 - 001005102163-1

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira

Réu: Natanael Gonçalves Vieira => Despacho: Cumpra-se parte final da decisão de fls.191/196.Diligências necessárias.Boa Vista, 31 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Natanael Gonçalves Vieira, João Alfredo de A. Ferreira , Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00478 - 001006136806-3

Autor: Raimunda Leileane de Sousa Sousa

Réu: Companhia Energetica de Roraima => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora.Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00479 - 001006143917-9

Autor: Wallace Coelho Amorim

Réu: Renault - Parentins Veiculos Ltda => Despacho: Indefiro pleito de fl.532 haja vista parte dispositiva da decisão de fls.521/ 529.Diligências necessárias.Boa Vista, 31 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rárisson Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00480 - 001007167150-6

Autor: Maria T.c. de Oliveira-me

Réu: Boa Vista Energia S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro requerimento formulado nesta oportunidade pelo patrono da parte ré concedendo-lhe prazo de 05 (cinco) dias para juntada de carta de preposto. Não havendo possibilidade de acordo passo a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a existência de valores devidos pela autora bem como, no tocante ao alegado dano moral, a conduta, o resultado e o nexo de causalidade

II - Não há questões preliminares a serem solvidas

III - III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, assim, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não pode ser exigido conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem desde já intimadas desta decisão. Boa Vista, 25 de março de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00481 - 001007173574-9

Autor: Caio Rubens Severiano da Silva

Réu: Editora Folha de Boa Vista => Despacho: Designo o dia 11 de junho de 2008, às 09h30mn, para realização de audiência preliminar.Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir.Boa Vista, 28 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Martins Rodrigues, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00482 - 001007174169-7

Autor: Edsom Prola

Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Despacho: Designo o dia 04 de junho de 2008, às 09h30mn, para realização de audiência preliminar.Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir.Boa Vista, 28 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Daniela da Silva Noal.

00483 - 001008182693-4

Autor: Raynara Negrinho Silva

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 31 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00484 - 001008182703-1

Autor: Elivan Silveira da Conceição

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 31 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

MONITÓRIA

00485 - 001002028496-3

Autor: Vidraçaria União Ltda

Réu: Edmo Nascimento de Oliveira => Despacho: Fixo honorários em 10%(dez por cento),salvo embargos.À Contadoria para atualização do débito.Diligências necessárias.Boa Vista, 31 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

00486 - 001002037030-9

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Réu: Osmar Moreira Noleto => Despacho: Defiro (fls.256/257).Boa Vista, 31 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Antônio Cláudio de Almeida.

00487 - 001005102003-9

Autor: Pioneiro Combustíveis Ltda

Réu: Nita Nímbus Táxi Aéreo Ltda => Despacho: À contadoria para atualização do débito.Diligências necessárias.Boa Vista, 31 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Messias Gonçalves Garcia, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00488 - 001005108677-4

Autor: Megafarma

Réu: Suemi da Silva Santos => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 31 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis, Maria Emilia Brito Silva Leite, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

ORDINÁRIA

00489 - 001005106799-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Irene da Costa Pessoa => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 31 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00490 - 001005107695-7

Requerente: Letícia Firmino dos Santos

Requerido: Unimed do Cariri Cooperativa de Trabalho Médico => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000187RRB, Dr(a). GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, José Menescal de Olivier Junior, Giovanni Paulo de Vasconcelos Silva, Raimundo Osmar Borges de Albuquerque, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

00491 - 001006142135-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Denis Fábio Dias do Carmo => Despacho: Defiro requerimento de fl.103.Diligências necessárias.Boa Vista, 31 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00492 - 001006146766-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Irisnete Ribeiro Santos => Despacho: Forneça a parte autora número do cadastro da pessoa física da parte ré conforme requerimento constante à fl. 76.Diligências necessárias.Boa Vista, 31 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00493 - 001007177494-6

Requerente: Denise Ferreira Cavalcante
 Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Designo o dia 10 de junho de 2008, às 09h30mn, para realização de audiência preliminar.Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir.Boa Vista, 28 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Camila Araújo Guerra, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00494 - 001008182679-3

Requerente: Neiza Souza Moraes
 Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 31 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00495 - 001008182689-2

Requerente: Soraia Vieira da Silva Lima
 Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 31 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

REIVINDICATÓRIA

00496 - 001007165480-9

Autor: David de Souza
 Réu: Azinete das Neves Correa => Despacho: Designo o dia 05 de junho de 2008, às 09h30mn, para realização de audiência preliminar.Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir.Boa Vista, 28 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00497 - 001007171790-3

Autor: Aldo Martins Sá
 Réu: Charles de Oliveira Rosa => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação via DPJ, a intimação da parte autora acerca dos documentos desentranhados, conforme certidão de fl.60.Boa Vista, 01 de abril de 2008.(a) Jucinélma Simões Carvalho. Escrivã Judicial Substituta. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge da Silva Fraxe.

USUCAPIÃO

00498 - 001007167176-1

Autor: José Marques
 Réu: Cristovão Moraes Cunha Filho e outros => Despacho: Intime-se por edital.Diligências necessárias.Boa Vista, 31 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

7AVARACÍVEL

Expediente de 01/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(À):
Maria das Graças Barroso de Souza

DECLARATÓRIA

00111 - 001006147164-4

Autor: C.R.F.C.
 Réu: I.A.F. e outros => DESPACHO: Tendo em vista o ilustrado parecer retro, onde se ventila suposta incompetência deste Juízo, intime-se, pessoalmente, o Procurador-chefe da A.G.U (Advocacia Geral da União) no estado, para dizer, em quinze dias, sobre eventual interesse jurídico da União. Após, conclusos. BV-RR, 31/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

EXECUÇÃO

00112 - 001008182899-7

Exequente: I.T.S.L.
 Executado: J.W.A.L. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando-se os valores da planilha de fls. 14. Boa Vista-RR, 26/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Selma Aparecida de Sá, Carlos Alberto Meira.

8AVARACÍVEL

Expediente de 01/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(À):
Eliana Palermo Guerra
Francivaldo Galvão Soares

ANULATÓRIA

00308 - 001007169260-1

Autor: Maria Ione Farias de Lima e outros
 Réu: O Estado de Roraima => Autos remetidos à Fazenda Pública estadual. Prazo de 030 dia(s). Adv - Gil Vianna Simões Batista, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

DECLARATÓRIA

00309 - 001007160216-2

Autor: Daniel Fernandes de Souza Filho e outros
 Réu: O Estado de Roraima => Autos remetidos à Fazenda Pública estadual. Prazo de 030 dia(s). Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

00310 - 001006147935-7

Embargante: O Estado de Roraima
 Embargado: Rafaela Mendes Sobral => Autos remetidos à Fazenda Pública estadual. Prazo de 030 dia(s). Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00311 - 001007161788-9

Embargante: O Estado de Roraima
 Embargado: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuição-ecad => Autos remetidos à Fazenda Pública estadual. Prazo de 030 dia(s). Adv - Thiago Queiroz Carneiro, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

INDENIZAÇÃO

00312 - 001005108455-5

Autor: Ronaldo Melo Carvalho
 Réu: O Estado de Roraima => Autos remetidos à Fazenda Pública estadual. Prazo de 030 dia(s). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Francisco Alves Noronha, Ana Marcela Grana de Almeida.

ORDINÁRIA

00313 - 001005103996-3

Requerente: Raphael Moraes Pereira
 Requerido: O Estado de Roraima => Autos remetidos à Fazenda Pública estadual. Prazo de 030 dia(s). Adv - Josimar Santos Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00314 - 001006147407-7

Requerente: A.S.

Requerido: O.E.R. => Autos remetidos à Fazenda Pública estadual. Prazo de 030 dia(s). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00315 - 001007165784-4

Requerente: Moiseis Alves da Costa Filho

Requerido: O Estado de Roraima => Autos remetidos à Fazenda Pública estadual. Prazo de 030 dia(s). Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

00316 - 001007165974-1

Requerente: Juliano Matias de Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => Autos remetidos à Fazenda Pública estadual. Prazo de 030 dia(s). Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 01/04/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A):****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(Â):****Shyrley Ferraz Meira****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00499 - 001001010863-6

Réu: José Aurivan Ferreira => À defesa para apresentar alegações. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta Adv - Edir Ribeiro da Costa, Jandui Fernandes.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00500 - 001007178501-7

Requerente: Julio Ferreira de Nogueira => INFORME A DEFESA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O ENDREÇO ATUAL DA VARIG, SETOR ADMIISTRATIVO. EM 01.04.2008. LANA LEITÃO MARTINS. JUÍZA DE DIREITO Adv - Roberto Guedes Amorim.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 01/04/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A):****Ilaine Aparecida Pagliarini****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â):****Djacir Raimundo de Sousa****CRIME C/ COSTUMES**

00502 - 001007167052-4

Réu: Enoque Pereira do Nascimento e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Homologo a desistência da Defesa para oitiva de suas testemunhas Adriana Patrícia, Josicleia e Valdecir

2) Expeça-se ofício à Comarca de Alto Alegre, requisitando a devolução da Carta Precatória expedida às fls. 207, face o comparecimento voluntário e inquirição das testemunhas Eliza Araújo da Silva e Marceone Gomes Rodrigues e desistência da Defesa para inquirição da testemunha Josicleia Alencar

3) Vistas às partes para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal, inicialmente ao Ministério Público, após, ao Advogado do acusado

4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 01 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - José Rogério de Sales.

CRIME DE TÓXICOS

00503 - 001007167194-4

Réu: Amelia Laurindo Rodrigues e outros => Aguarda assinatura de escrivã. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00504 - 001007179501-6

Réu: Wernedres Coutinho de Souza => DESPACHO EM ATA (início da audiência): 1) Defiro o pedido do i. Advogado, para a realização da oitiva das testemunhas de Acusação e Defesa, sem a presença do acusado Wernedres Coutinho de Souza. DESPACHO EM ATA (final da audiência): 1) Homologo a desistência do Ministério Público para oitiva de suas testemunhas referidas

2) Reitere-se ofício ao Instituto de Criminalística requisitando o laudo definitivo da substância apreendida, com advertência de tratar-se de processo de réu preso, com a instrução criminal encerrada

2) Expeça-se ofício ao I.M.O.L requisitando o laudo de exame de corpo de delito do acusado

3) Com a juntada dos laudos, defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, em seguida ao Advogado do acusado, também pelo prazo de 05 (cinco) dias

4) Após, façam-se os autos conclusos para sentença. 5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 01 de abril de 2008. - Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00505 - 001008180649-8

Réu: Marieu Amorim da Cruz => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido do i. Advogado, Dr. Euclávio Dionizio Lima, para inversão da pauta, ouvindo as suas testemunhas, neste ato

2) Homologo a desistência da Defesa para inquirição da testemunha Luiz Xavier Cardoso

3) Designo o dia 15 de abril de 2008, às 16h30 para continuação da audiência de Instrução e Julgamento

4) Requisite-se o acusado junto ao DESIPE

5) Requisite-se a testemunha Jessé dos Santos Silva junto à Delegacia Geral

6) Intime-se a testemunha Jessé dos Santos Silva junto à Delegacia de Repressão a Entorpecentes

7) Vistas ao Ministério Público para tentar localizar a testemunha JOSÉ PEREIRA DE MELO FILHO, através de OS

8) Expeça-se ofício ao Delegado Geral, cobrando explicações sobre a não apresentação das testemunhas Emanoel Antônio Mendes de Carvalho e Jessé dos Santos Silva na presente audiência, embora devidamente requisitados

9) Ministério Público e Defesa ficam cientes da audiência

10) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 01 de abril de - 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00506 - 001002024014-8

Réu: Gleidson Oliveira Pereira => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO. Prazo: 15 (quinze) dias Artigo 361 do C.P.P. O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que:

GLEIDSON OLIVEIRA PEREIRA, brasileiro, solteiro, serralheiro, filho de Manoel Francisco Pereira e Nilzete Oliveira Pereira, nascido aos 14.02.1976, natural de Boa Vista/RR, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº

0010.02.024014-8, como incorso nas sanções do artigo 1º da Lei 2.252/54 c/c artigo 155, § 1º e § 4º, incisos I e IV, todos do Código Penal, não sendo possível a sua citação e intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO à comparecer na Sala de

Audiência deste Juízo Criminal, localizada Fórum Advogado Sobral Pinto, praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, Boa V. Boa Vista (RR), ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e oito. Eu, Escrivã Substituta, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00507 - 001004083462-3

Réu: Geilson Silva Martins => DESPACHO EM ATA: 1) Face a informação de que o acusado encontra-se recolhido na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, afixe tarja vermelha baixa

2) Designo o dia 16 de julho de 2008, às 8h30 para audiência de oitiva das testemunhas do Ministério Público

3) Requisite-se o acusado, bem como a testemunha Anderson dos Santos Oliveira junto ao DESIPE

4) Após, vista ao Ministério Público para que se manifeste sobre suas demais testemunhas

5) Intime-se via DPJ o advogado do acusado

6) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 28 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00508 - 001007157651-5

Réu: Sebastião Costa Lima e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 07/05/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00509 - 001008183047-2

Paciente: Dennis Makson Buckley da Silva => DESPACHO: 1) Defiro a douta cota Ministerial de fls. 30-verso. 2) Expeça-se ofício a Autoridade Coatora, requisitando informações acerca de instauração de Inquérito Policial em desfavor do paciente DENNIS MAKSON BUCKLEY DA SILVA, se positivo, deverá encaminhar a este Juízo photocópias no prazo de 48:00 horas. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00510 - 001008186967-8

Paciente: Douglas Moreira Moraes => DESPACHO: 1) Considerando que a análise do pedido de liminar não prescinde das respectivas informações. 2) Expeça-se, com a necessária urgência, ofício à Autoridade apontada como coatora, a fim de que preste informações acerca do impetramento do Habeas Corpus, no prazo de 48:00 horas. 3) Cumpra-se. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

INCIDENTE PROCESSUAL

00511 - 001007174568-0

Réu: João de Araújo Padilha Filho => Intimação ordenado(a). do I. Advogado acerca da nova data para realização o Exame de Insanidade Mental a ser realizado no Acusado, qual seja: dia 25.04.2008, às 14:00 horas, na Unidade Integrada de Saúde Mental - UISAM, localizada na rua Coronel Pinto, 636 - Centro (Hospital Coronel Mota) Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO PENAL

00512 - 001003070081-8

Sentenciado: José Bolevar Felipe => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 35 (trinta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 18/3/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00513 - 001003070112-1

Sentenciado: Roberval Oliveira Duarte => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 19/03/2008 a 25/03/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 18/3/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00514 - 001003070115-4

Sentenciado: Antonio Eddilson Ferreira da Silva => Intimar o reeducando para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00515 - 001003070152-7

Sentenciado: Olavo da Silva Sobral => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 02/04/2008 a 08/04/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa

Vista/RR, 28/3/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00516 - 001004083074-6

Sentenciado: Glacio Pietrowski => Extinção de Pena declarado(a). §...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido e DECLARO, extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, da Lei de Execução Penal ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista-RR, 26/03/08 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00517 - 001004087136-9

Sentenciado: Gilberto Moraes Lira => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - José Fábio Martins da Silva.

PRECATÓRIA CRIME

00518 - 001007159486-4

Réu: Isnard Pereira de Brito e outros => Da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 01/04/08. 3A Vara Criminal/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00519 - 001007164114-5

Autor: O Estado de Mato Grosso
Réu: Isonel da Silva Abreu e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 06/05/2008 às 09:50 horas. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00520 - 001007164785-2

Réu: João Batista Lima Amador => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00521 - 001007172655-7

Réu: Antonio Carlos de Almeida => Audiência REDESIGNADA para o dia 15/04/2008 às 09:45 horas. Adv - Marilson Frutuoso Silva.

00522 - 001007179855-6

Réu: Nelsimar Viana Portela => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00523 - 001007174239-8

Réu: Olvavo da Silva Sobral => "Defiro cota Ministerial de fl. 07v., com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. § I. § Boa Vista/RR, 28/3/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00524 - 001002027048-3

Réu: Rizolmar Alves de Oliveira => Intimação ordenado(a). Ciência da defesa para audiência de interrogatório designada para o dia 06/05/2008, às 09h20min Adv - Marcos Antônio C de Souza.

CRIME C/ PESSOA

00525 - 001003068407-9

Réu: Nalmir Brito de Queiroz => Intimação ordenado(a). Ciência da defesa para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 05/05/2008, às 11h40min Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 01/04/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Ronaldo Barroso Nogueira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00526 - 001003058950-0

Reu: Raimundo Pereira da Silva Filho => FINAL DE SENTENÇA."(...)Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois, consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA,arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C." Boa Vista/RR, 01 de abril de 2008. DR. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00527 - 001003065014-6

Reu: Haroldo Duarte Barbosa e outros => FINAL DE SENTENÇA."(...)Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois, consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C." Boa Vista/RR, 01 de abril de 2008. DR. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00528 - 001007172748-0

Indicado: A.K.R. e outros => FINAL DE SENTENÇA."(...)Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois, consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA,arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C." Boa Vista/RR, 01 de abril de 2008. DR. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ORDEM

00529 - 001006140336-5

Reu: Marco Antonio de Castro e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da carta precatória expedida às folhas 489 dos autos. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

00530 - 001006143978-1

Reu: Waldir Peccini => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 08.04.2008 às 15:00horas. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00531 - 001001014327-8

Reu: Reginaldo Adriano Sabino => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS - O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: REGINALDO ADRIANO SABINO, brasileiro, amasiado, braçal, natural de Belo Horizonte - MG, filho de Wilson Sabino e de Dina Nunes, CPF n.º 446.315.372-72, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014327-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de REGINALDO ADRIANO SABINO, inciso nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no

artigo 107, inciso IV, e artigo 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de REGINALDO ADRIANO SABINO, pel a ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I." Após o Trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 13 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 31 do mês de março do ano dois mil e oito. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00532 - 001002025587-2

Reu: Idelfonso Nonato Amoras Coutinho e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS - O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: IDELFONSO NONATO AMORAS COUTINHO, vulgo "Mimi" brasileiro, amasiado, paraense, pedreiro, filho de Valdomiro Rocha Coutinho e Izaura Severina Santos, e MARCOS DA SILVA SOARES, vulgo "Marcão", brasileiro, solteiro, roraimense, carpinteiro, filho de Raimundo Alves Soares e Suzana da Silva Soarez, estando os mesmos em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025587-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de IDELFONSO NONATO AMORAS COUTINHO e MARCOS DA SILVA SOARES, incursos nas penas do artigo 157, § 2º, inciso II do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C." Boa Vista/RR, 29 de fevereiro de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 do mês de março do ano dois mil e oito. Eu, Sílvia Schulze (Técnica Judiciária), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00533 - 001003065073-2

Reu: Ronilson Sarmento Amaral => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva das testemunhas de Defesa designada para a data de 15.04.2008 às 15:00 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00534 - 001005122133-0

Reu: José Costa da Silva => FINALIDADE: Intimar os advogados do réu para tomar ciência da audiência de oitiva da testemunha de Acusação, designada para a data de 08.04.2008 às 15h:05min. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00535 - 001005123636-1

Indicado: M.J.M. e outros => FINAL DE DECISÃO:"(...)Posto isso, sem entrar no mérito da questão coadunocom o entendimento da nobre representante do MPE, e declino da competênciadeste Juízo para julgar o presente feito criminal, devendo os autos seremencaminhados ao Cartório Distribuidor desta Comarca para que promova aremessa do presente feito Criminal a 2A Vara Criminal. Diligênciasnecessárias. P.R.I." Boa Vista, 01 de abril de 2008. Dr. Leonardo Pache deFaria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00536 - 001006148062-9

Reu: Abraao Rodrigues do Nascimento e outros => DESPACHO: "Intime-se o advogado do réu, pessoalmente, acerca do despacho de fl. 136." Boa Vista/RR, 01 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Francisco Firmino dos Santos.

00537 - 001006149745-8

Indicado: F.S.C. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Posto isso, sem entrar no mérito da questão coadunado com o entendimento da nobre representante do MPE, e declino da competência deste Juízo para julgar o presente feito criminal, devendo os autos serem encaminhados ao Cartório Distribuidor desta Comarca para que promova a remessa do presente feito Criminal a 2A Vara Criminal. Diligências necessárias. P.R.I." Boa Vista, 01 de abril de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00538 - 001007170998-3

Réu: Rafael Anderson Serafim de Araujo => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00539 - 001007172656-5

Réu: Marcelo de Melo => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o sentenciado MARCELO DE MELO das penas do artigo 157, c/c art. 14, inciso II, do CP(em relação à vítima Thalita) e art. 157, caput, do Código Penal(duas vezes)-crime praticado contra as vítimas Helenice e Francisca das Chagas, em continuidade delitiva, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo...Com isso, fica o Réu condenado em definitivo à pena de 06(seis) anos e 08(oito) meses de reclusão e 60(sessenta) dias multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Em vista do quanto disposto pelo artigo 33, §2º, letra "b", do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par da natureza do crime, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Considerando o dispositivo no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas(reú beneficiário da justiça gratuita). P.R.Intimem-se." Boa Vista(RR), 1º de abril de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Marcelo Martins Rodrigues.

00540 - 001008185967-9

Réu: Paulo Oscar Vieira de Melo e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 04.04.2008 às 09h:50min. Adv - Luiz Augusto Moreira.

CRIME C/ PESSOA

00541 - 001002031648-4

Réu: Milton Cavalcante Martins => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois, consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA,arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C." Boa Vista/RR, 01 de abril de 2008. DR. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A VaraCriminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00542 - 001002043162-2

Réu: Danilo Francisco Verissimo => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois, consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA,arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C." Boa Vista/RR, 01 de abril de 2008. DR. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A VaraCriminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR**Expediente de 01/04/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â):
Shyraly Ferraz Meira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00501 - 001006141516-1

Réu: José Wilson da Silva e outros => DESPACHO: INTIME-SE O RÉU PEDRO PAULO KOKAY BARRONCAS, PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO EM 48 HORAS. EM:31/03/2008. LANA LEITÃO MARTINS. JUÍZA AUDITORA MILITAR. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, James Pinheiro Machado, Luciana da Cruz Barroncas, José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco Alves Noronha, Maria Eliane Marques de Oliveira, Mamede Abrão Netto.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 01/04/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciela Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â):
Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00007 - 001008181208-2

Infrator: R.O.S. => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04/04/2008, às 09:30h. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00008 - 001007176874-0

Requerente: C.P.S.
Criança Adol: M.R.P.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 01/04/2008**

000042RR-B =>00001
000117RR-B =>00006
000131RR =>00002
000151RR-B =>00003
000156RR =>00005
000202RR-B =>00002
000203RR =>00004
000205RR-B =>00002
000223RR-A =>00006
000248RR-B =>00007
000262RR =>00003
000263RR =>00001
000278RR =>00002
000280RR-A =>00005
000394RR =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**3º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 01/04/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christhine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes

**Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira**

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00001 - 001005111060-8

Exequente: Maycon Robert Moraes Tome

Executado: Selma Luiza Lima de Figueiredo => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2008.
Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Rárisson Tataira da Silva.

INDENIZAÇÃO

00002 - 001004083721-2

Autor: Vicente Divino de Oliveira

Réu: Amazônia Celular S/A e outros => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2008.
Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vívian Santos Witt, Luciana Rosa da Silva.

00003 - 001006145790-8

Autor: Cláudia Cristiane Rodrigues da Silva

Réu: Vivo Norte Brasil Telecom => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2008.
Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Helaine Maise de Moraes França.

00004 - 001006148587-5

Autor: Ana Flaria Dias de Souza Cruz

Réu: Maristela Manfer Dutra do Prado => Despacho: 1- Defiro o pedido de fls.77

2- Reativem-se os autos

3- Após, abram-se vistas ao Ilustre Causídico, pelo prazo de 05 (cinco) dias. BV/RR 28/03/2008 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Francisco Alves Noronha.

MONITÓRIA

00005 - 001005121606-6

Autor: Alzenina Morais Monteiro

Réu: Izau Jose F. da Silva => Despacho: 1- Defiro o pedido de fls.69

2- Suspenda-se o feito, pelo prazo de 15 dias

3- Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar do prazo de 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR - 28/03/2008 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Mário Peixoto da Costa Neto.

00006 - 001006148726-9

Autor: Iria Domann Oliveira Quaresma

Réu: Nilza Marinho => Despacho: Intime-se a autora para se manifestar sobre a certidão de fls.31, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR -31/03/2008 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

1º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 01/04/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00007 - 001007169963-0

Requerente: T.M.O. => DESIGNAÇÃO: Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15/04/2008 às 11:00 horas Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA ITINERANTE****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 01/04/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARAITINERANTE**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00001 - 001008185226-0

Autor: A.A.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/04/2008. Valor da Causa: R 15.000,00.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008185252-6

Autor: I.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/04/2008. Valor da Causa: R 415,00.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008185253-4

Autor: S.H.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/04/2008. Valor da Causa: R 1.200,00.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00004 - 001008184335-0

Autor: I.I.G.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/04/2008. Valor da Causa: R 2.000,00.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00005 - 001008183205-6

Requerente: M.F.R.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/04/2008. Valor da Causa: R 380,00.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008183360-9

Requerente: W.L.J.M.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/04/2008. Valor da Causa: R 380,00.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008184067-9

Requerente: F.C.J. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/04/2008. Valor da Causa: R 380,00.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008184128-9

Requerente: P.G.S.D. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/04/2008. Valor da Causa: R 380,00.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008184174-3

Requerente: V.K. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 01/04/2008. Valor da Causa: R 380,00.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008184202-2

Requerente: F.L.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/04/2008. Valor da Causa: R 415,00.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008185217-9

Requerente: C.B.D.R. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 01/04/2008. Valor da Causa: R 380,00.
 AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008185241-9

Requerente: V.S.R. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 01/04/2008. Valor da Causa: R 380,00.
 AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008185242-7

Requerente: A.L.P.C. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 01/04/2008. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008185243-5

Requerente: A.L.P.C. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 01/04/2008. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008185244-3

Requerente: D.M.M. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 01/04/2008. Valor da Causa: R 415,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008185251-8

Requerente: D.W.P. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 01/04/2008. Valor da Causa: R 450,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008185524-8

Requerente: A.S.A. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 01/04/2008. Valor da Causa: R 380,00.
 AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00018 - 001008184222-0

Requerente: T.S.R. => Distribuição em Emergência. Distribuição
 Manual em 01/04/2008. Valor da Causa: R 1.000,00.
 AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008184338-4

Requerente: I.K.G.M. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 01/04/2008. Valor da Causa: R 1.200,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008184340-0

Requerente: D.T.L. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 01/04/2008. Valor da Causa: R 380,00.
 AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008184355-8

Requerente: W.M.S.L.C. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 01/04/2008. Valor da Causa: R 1.200,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008184364-0

Requerente: R.A.E.L. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 01/04/2008. Valor da Causa: R 1.200,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008185481-1

Requerente: R.C.C. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 01/04/2008. Valor da Causa: R 2.700,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008187427-2

Requerente: L.G.F.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 01/04/2008. Valor da Causa: R 9.960,00.
 AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008187428-0

Requerente: I.N.M. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 01/04/2008. Valor da Causa: R 2.160,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008187519-6

Requerente: C.S.P. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 01/04/2008. Valor da Causa: R 1.080,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00027 - 001008185465-4

Autor: A.C.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição
 Manual em 01/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00028 - 001008187426-4

Autor: K.K.C.L. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 01/04/2008. Valor da Causa: R 1.200,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 01/04/2008**

005065AM =>00012

000189RR =>00018

000203RR-A =>00016, 00020

000245RR-B =>00020

000288RR =>00017

000292RR =>00019

000368RR =>00006

000385RR =>00018

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00007 - 002008011974-4

Requerente: Petronio da Silva Guivares => Distribuição por Sorteio
 em 01/04/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 002008011968-6

Requerente: S.A.L.O. e outros

Requerido: L.Z.L. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Valor
 da Causa: R 421,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002008011970-2

Requerente: Ministério Publico Federal

Requerido: Antonio da Costa Reis => Distribuição por Sorteio em
 01/04/2008. Valor da Causa: R 309.683,23. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002008011971-0

Requerente: J.G.F.C. e outros

Requerido: P.G.F.C. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008.
 Valor da Causa: R 3.648,00. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

00011 - 002008011972-8

Requerente: P.C.L.B.

Requerido: R.N.B.S. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008.
 Valor da Causa: R 4.200,00. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

00012 - 002008011973-6

Requerente: Banco da Amazonia

Requerido: Rosilda Pereira de Souza => Distribuição por Sorteio em
 01/04/2008. Adv - Jonathan Andrade Moreira.

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 002008011940-5

Indiciado: G.F. => Distribuição por Sorteio em 06/03/2008.
 AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 002008011872-0

Indiciado: L.G. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008.
 AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00003 - 002008011881-1

Indiciado: H.S.P.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/02/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002008012036-1

Indiciado: H.S.P.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00005 - 002008011969-4

Réu: Joao Pereira de Souza => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00006 - 002008012037-9

Requerente: Jefferson Fernandes Tomaz => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Adv - José Gervásio da Cunha.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 01/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

HABILITAÇÃO

00013 - 002008011954-6

Autor: João Carlos Nascimento Filho e outros => Diante do exposto,por tudo que dos autos consta,HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento,considerando terem sido satisfeitas as exigências legais.Publique-se.Registre-se.Cumpre-se.Caracaraí 31/03/2008 JUIZ MARCELO MAZUR **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 002008011955-3

Autor: Adalberto Melgueiro Celestino e outros => Diante do exposto,por tudo que dos autos consta,HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento,considerando terem sido satisfeitas as exigências legais.Publique-se.Registre-se.Cumpre-se.Caracaraí 31/03/2008 JUIZ MARCELO MAZUR **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 002008011956-1

Autor: Raimundo Pimentel Filho e outros => Diante do exposto,por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento,considerando terem sido satisfeitas as exigências legais.Publique-se.Registre-se.Cumpre-se.Caracaraí 31/03/2008 JUIZ MARCELO MAZUR **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 01/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira
 Henrique Lacerda de Vasconcelos
 José Rocha Neto
 Madson Wellington Batista Carvalho
 ESCRIVÃO(Â) :
 Kamyla Karyna Oliveira Castro

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00016 - 002004006065-7

Indiciado: S.L.S. => "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais,nos termos do artigo 76,da Lei 9099/95.Após o transcurso do prazo,comprovando-se o cumprimento da obrigação,voltem conclusos para extinção da punibilidade"Caracaraí 26/03/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00017 - 002005007547-0

Réu: Arivaldo Barbosa da Silva e outros => Diante do exposto,decreto a extinção da punibilidade dos Réus ARIVALDO BARBOSA DA SILVA e RONALDO BRITO MENDES,em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal,com base no artigo 107,IV,do Código Penal.Exclua-se o nome do Réu do rol dos culpados,se acaso já inscrito.Após o trânsito em julgado,notificando-se o Ministério Público e intimando-se os Réus através da DPE,tão-somente,arquivem-se,com as formalidades legais.Caracaraí 26/03/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Silene Maria Pereira Franco.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00018 - 002002000920-3

Réu: Orleans Franco Ferreira e outros => Mantendo a pronúncia por seus princípios fundamentais. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Publique-se. Demais expedientes. Caracaraí, 6/03/2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00019 - 002006009986-6

Réu: Raimundo Nonato da Silva => Diante do exposto,JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva na denuncia para condenar o Réu como incursivo nas sanções do artigo 12,da Lei 10826/03. Tendo em vista que este é o Juizo da execução desta espécie de pena imposta,dispenso o cumprimento do lapso temporal restante da condenação em liberdade,eis que aqueles dias de prisão provisória foram infinitamente mais castigantes e educativos que 1 ano e 3 meses de punição em liberdade ora impostos e DECLARO CUMPRIDA A PENA, nos termos dos artigos 109 e 119,da LEI 7210/84.Faculto ao Réu o recurso em liberdade.Sem custas,face à assistência pela Defensoria Pública.Encaminhe-se a arma de fogo apreendida nestes Autos para destruição junto ao Comando do Exército,na Capital.Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do Réu no rol dos culpados,façam-se as anotações e comunicações pertinentes e arquive-se Caracaraí 31/03/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Andréia Margarida André.

00020 - 002007010471-4

Réu: Antonio Elismar do Nascimento Carvalho => I - Indefiro o pleito de fls. 79 diante da diligente certidão retro.II - Junte-se FAC estadual e volte conclusos para sentença. III - Publique-se via DPJ. Data:10/03/2008.Juiz Marcelo Mazur. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira, Edson Prado Barros.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 01/04/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(A) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****CRIME C/ PESSOA**

00001 - 002004006262-0

Indiciado: C.A.R. e outros => Diante do exposto,decreto a extinção da punibilidade dos Indiciados ICARDO ALEXANDRE FREITAS LIMA CAMURÇA,CARLOS ALBERTO RODRIGUES,RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA,ERCIONE ALVES DE SOUZA e BENEDITO JOSÉ MAGALHÃES JOCA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos,face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107,IV,do Código Penal.Após o trânsito em julgado,notificando-se o Ministério Público e intimando-se os Indiciados através da DPE,tão-somente,arquivem-se, com as formalidades legais.Caracaraí 31/03/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002007010447-4

Indiciado: E.S. e outros => Diante do exposto,decreto a extinção da punibilidade dos Indiciados ENEIAS DA SILVA e WELITON PEREIRA LIMA,em relação aos fatos noticiados nestes Autos,face a ocorrência da prescrição punitiva estatal,com base no artigo 107,IV,do Código Penal.Retome-se o trâmite processual em relação ao Autor do Fato EDENILDO DA SILVA SOUZA.Caracaraí 26/03/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 01/04/2008**

000248RR-B =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 003008010845-6

Requerente: Marilene Conceição Leal e outros => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Francisco José Pinto de Macedo.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 003008010842-3

Requerente: L.R.S.

Requerido: M.D.A.S. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008010843-1

Requerente: M.S.S.

Requerido: V.P.S. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO

00004 - 003008010841-5

Autor: André Di Manso e outros => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00005 - 003008010844-9

Requerente: Vinicius Santos Oliveira => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 01/04/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(A):****Iarly José Holanda de Souza****HABILITAÇÃO**

00006 - 003008010841-5

Autor: André Di Manso e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, 01 de abril de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 01/04/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003008010840-7

Autor: João da Silva Sebastião e outros

Réu: Marquinho => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Valor da Causa: R 300,00 - Audiência Conciliação: Dia 17/04/2008,às 09:45 Horas.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 01/04/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(A):****Iarly José Holanda de Souza****AÇÃO DE COBRANÇA**

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/04/2008 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 003007010328-5

Autor: Beto Ferreira Morão

Réu: Sara de Tal e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 17/04/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 01/04/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(À):
Iarly José Holanda de Souza

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 003006006372-1

Indicado: A.S.T. => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 15/04/2008 às 16:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 003006007151-8

Indicado: A.C.S. e outros => Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00005 - 003006006553-6

Indicado: M.M.L. e outros => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 16/06/2008 às 14:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 01/04/2008**

004876AM =>00001

009125PA =>00001

010755PA =>00001

011336PA =>00001

011832PA =>00001

000212RR =>00005

000223RR-A =>00001

084206SP =>00001

096226SP =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL**Expediente de 01/04/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Júnior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(À):
Gabriela Leal Gómes

BUSCA E APREENSÃO

00001 - 004705004000-6

Requerente: Consórcio Nacional Embracan Ltda

Requerido: Eliabe Ferreira Farias => Fca Vossa Senhoria

INTIMADO para juntar procuraçao nos autos, no prazo de 15 dias. Adv - Maria Lucilia Gomes, Cristiano José dos Santos, Mamede Abrão Netto, Vanessa Linhares Gouveia, Maria da Graças R. de

Melo, Cesar de Barros C. Sarmento, Alessandra Costa Pacheco, Paulo Igor Barra Nascimento.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 004708007825-7

Requerente: I.M.O.

Requerido: A.A.O. => EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIASO Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso nº 0047 08 007825-7, que Izaltina Maria de Oliveira move contra A. A. O, ficando CITADO: ADVARDE AUGUSTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado (a). ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. (art. 285 do CPC.), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todom o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e oito. Eu, Gabriela Leal Gomes, Escrivã, subscrovo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca. Gabriela Leal GomesEscrivã em Exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00003 - 004702000544-4

Exeqüente: União

Executado: Raimundo Nonato Gonzaga de Paiva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) fazenda reti autos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004702001122-8

Exeqüente: União

Executado: Domingos Alexandre da Silva => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIASO Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.Ação : Execução FiscalProcesso: nº 0047 02 001122-8Exequente: União (Fazenda Nacional)Executado: Domingos Alexandre da SilvaFAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação supra. Ficando CITADO: DOMINGOS ALEXANDRE DA SILVA, brasileiro, inscrito com o CPF 160.270.092-49, o mesmo encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor, atualizados de R 210.702,66 (duzentos e dez mil setecentos e dois reais e sessenta e seis centavos), com dedução de eventuais pagamentos parciais, acrescida de juros e dos encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução e efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando bens a penhora , SOB PENA DE LHES SEREM PENHORADOS ou ARRESTADOS BENS. Ficando INTIMADOS do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução , contados da intimação da penhora. E para o devido conhecimento de todos mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e oito. Eu, Gabriela Leal Gomes, Escrivã em exercicio, subscrovo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.Gabriela Leal GomesEscrivã em Exercício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00005 - 004705004793-6

Autor: D.F.A.

Réu: L.L. e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO O Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, MM Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Reconhecimento e Dissolução de União Estável nº 0047 05

004793-6, que Denilson Ferreira de Almeida move contra L. L e outros, ficando CITADA: LEONI MARIANO DE QUADROS, brasileira, demais dados ignorado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos autos em epígrafe, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, que será contado da data da realização da audiência abaixo designada. ADVERTINDO-Aque na falta de contestação, se presumirão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285, CPC). E para o devido conhecimento de todos,m o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e oito. Eu, Gabriela Leal Gomes, Escrivã em exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca. Gabriela Leal GomesEscrivã em Exercício. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/04/2008

005147RN =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 01/04/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A) :

Gabriela Leal Gomes

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00001 - 004706005822-0

Exequente: Antonio Carlos Sousa do Nascimento

Executado: Ricardo Fonseca => Leilão DESIGNADO para o dia 13/05/2008 às 10:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 28/05/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 004706005936-8

Autor: Angela Estela Cardoso

Réu: Walter Rodrigues de Souza => “Tendo em vista a informação retro, deixo de receber o recurso inominado, por faltar a este um dos pressupostos processuais objetivos, qual seja, a tempestividade, nos termos do art.42 da Lei 9,099/95. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Intimem-se. Após, voltem-me conclusos. Rlis.06/03/2008. Luis Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito”. Adv - Ana Larissa Bulhões Porpino.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/04/2008

000176RR-B =>00004

000285RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 006008021705-6

Distribuição por Sorteio em 28/03/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 006008021769-2

Réu: Daniel Miguel => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 006008021707-2

Autuado: Piter Anderson Silva de Santana => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 01/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Wallison Larieu Vieira

MANDADO DE SEGURANÇA

00004 - 006008021502-7

Impetrante: J Mendes Me

Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => Seja intimada a impetrante para se manifestar acerca da certidão de fl.19 verso. Cumpra-se. Dil. Nec. São Luiz do Anauá(RR), 25/03/2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - João Pereira de Lacerda.

ORDINÁRIA

00005 - 006008021696-7

Requerente: Maria Lucia Cavalcante Diniz

Requerido: Camara de Vereadores do Municipio de Sao Joao da Baliza => "...Assim, à vista dos argumentos fáticos-jurídicos expeditos na peça inicial, lastreado na documentação juntada DEFIRO o pedido liminar, para o fim de suspender todos os atos praticados no processo de cassação da autora, até que nova decisão seja proferida. CITE-SE A REQUERIDA para querendo, contestar o pedido, no prazo de 15(quinze) dias. DEFIRO o pedido de aproveitamento dos documentos juntados nos feitos mencionados no início desta decisão, por economia e celeridade processual, bem como o apensamento, que fica DETERMINADO. Intime-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 01/04/2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular." Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 006008021713-0

Requerido: Wellen Socorro Cardoso de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 006008021708-0

Réu: Celso Tomaz dos Santos => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Audiência Preliminar: Dia 27/05/2008, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008021709-8

Réu: Nildete Cesario de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Audiência Preliminar: Dia 27/05/2008, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008021710-6

Réu: Jose Luiz da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Audiência Preliminar: Dia 03/06/2008, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006008021712-2

Réu: Wanderlan Rodrigues Maciel => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Audiência Preliminar: Dia 03/06/2008, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 01/04/2008**

000177RR-B =>00007

000269RR =>00002

000293RR-A =>00006

000368RR =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

EXECUÇÃO

00002 - 000508006805-8

Exequente: Sociedade Fogás Ltda
Executado: Jerônimo de Souza - Me => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Valor da Causa: R 19.341,96. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 000508006803-3

Requerente: Francisco Sousa Silva
Requerido: G P dos Santos => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Valor da Causa: R 4.317,13. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000508006804-1

Requerente: Marinho Gomes da Rocha
Requerido: Helenrita Portela de Lima => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA

00001 - 000508006802-5

Indicado: V.C.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL**Expediente de 01/04/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(A):

Raimundo de Albuquerque Gomes

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 000508006801-7

Requerente: T.R.M.O.

Requerido: J.P.O. => DECISÃO: R.A,S.J.Defiro o pedido de justiça gratuita

Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios em nome da representante dos menores Sra. Eliseuda ALmeida Moura, no valor de R 103,75, equivalente a 25% do salário mínimo vigente, a serem depositados na conta corrente nº 00136999-0, agência nº 0653-013 da Caixa Econômica Federal, até o dia 10 de cada mês. Designo o dia 02/07/2008, às 11 horas para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se e intime-se o réu, por precatória, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e farzer acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol

O autos também deverão fazer-se acompanhar de advogado e de testemunhas independente de rol prévio. Intime-se o(a) autor(a) através de seu(a) representante legal, o MP e a DPE. Alto Alegre/RR, 1º/04/2008. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00006 - 000508006791-0

Requerente: Marelete Rodrigues Ferreira

Requerido: Prefeitura de Alto Alegre => A disposição da(s) parte(s) advogado/requerente. Prazo de 010 dia(s). Adv - Michael Ruiz Quará.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00007 - 000506002739-7

Requerente: Jose Correa de Almeida

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quaresma de Araújo.

VARACRIMINAL**Expediente de 01/04/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(A):

Raimundo de Albuquerque Gomes

CRIME C/ PESSOA

00008 - 000508006785-2

FINAL DE SENTENÇA: “...” Acolho a manifestação ministerial de f. 24/25, e determino o arquivamento do presente feito. Dê-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 31 de março de 2008. MARIA APARECIDA CURY- Juíza de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00009 - 000507003159-5

FINAL DE SENTENÇA: “...” Acolho a manifestação ministerial de f. 41/43, e determino o arquivamento do presente feito. Dê-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 31 de março de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 01/04/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 01/04/2008****JUZ(A) PRESIDENTE(A):****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Á) :****Raimundo de Albuquerque Gomes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 000505001798-6

Autor: Jociele Maria Silva de Souza

Réu: Fredson F de Souza => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95. Sem custas ou verba honorária (art. 55 da LJE). Após trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 1º de abril de 2008. MARIA APARECIDA CURY Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00002 - 000507003111-6

Autor: Vanderlei Oliveira

Réu: José Raimundo de Lima => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre Vanderlei Oliveira e José Raimundo de Lima, às f. 20, julgando resolvido o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 1º de abril de 2008. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 01/04/2008****JUZ(A) PRESIDENTE(A):****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Á) :****Raimundo de Albuquerque Gomes****CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00003 - 000507002973-0

Indicado: G.J.G. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, JULGO EXTINTA a punibilidade de GILCÉLIO DE JESUS GOMES em razão do cumprimento da pena imposta. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 1º de abril de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 000505001686-3

Indicado: M.B.V. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, JULGO EXTINTA a punibilidade de MARCOS BATISTA VIANA em razão do cumprimento da pena imposta. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 1º de abril de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 01/04/2008**

000226RR =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004508002056-8

Indicado: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Transferência Realizada em 01/04/2008. Audiência Preliminar Lei 9.099: Dia 14/04/2008, às 14:40 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 004508002010-5

Autuado: Nerivan Frota Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004508002057-6

Autuado: Nilton Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 01/04/2008****JUZ(A) TITULAR:****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Á) :****Ingrid Gonçalves dos Santos****Jeane Coimbra Rodrigues****CAUTELAR INOMINADA**

00004 - 004508002018-8

Requerente: Camara Municipal de Pacaraima

Requerido: Município de Pacaraima e outros => ... Por isso, não está perigo de ineficácia da medida para depois da formação da dialética processual. “Art.804. É lícito ao juiz conceder liminarmente ou após justificação prévia a medida cautelar, sem ouvir o réu, quando verificar que este, sendo citado, poderá torná-la ineficaz III- Gizadas estas considerações, manifestação do Prefeito Municipal citado na exordial. Cite-se. Após concluso. Pacaraima, 31 de março de 2008. Pacaraima, 31 de março de 2008. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

**COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 01/04/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 01/04/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Ingrid Gonçalves dos Santos
Jeane Coimbra Rodrigues

INDENIZAÇÃO

00001 - 004507001271-6

Autor: Regino álvaro de Aragão

Réu: Bv Tur => ..Intime-se via DPJ

Após, venha os autos para penhora de valores, devendo o requerente trazer ao processo o CNPJ da requerida. Pacaraima-RR, 11 de março de 2008. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **02 de abril de 2008**, para ciência e intimação das partes.

PAUTAS DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária de **09/04/2008, ou nas sessões subsequentes**, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO: 1292 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DA SRA. BRASILISIA ALVES OLIVEIRA, ELEITA AO CARGO DE VEREADORA PELO MUNICÍPIO DE IRACEMA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N° 22.610.

REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/RR, POR SEU PRESIDENTE REGIONAL.

ADVOGADO: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS.

REQUERIDO: BRASILISIA ALVES OLIVEIRA.

ADVOGADO: RIMATLA QUEIROZ.

RELATOR: JUÍZ CHAGAS BATISTA

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária de **16/04/2008, ou nas sessões subsequentes**, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N° 1322, CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. LINDOMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N° 22.610/2007.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: LINDOMILSON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.

RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:**PROCESSO: 1292 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DA SRA. BRASILISIA ALVES OLIVEIRA, ELEITA AO CARGO DE VEREADORA PELO MUNICÍPIO DE IRACEMA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N° 22.610.

REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/RR, POR SEU PRESIDENTE REGIONAL.

ADVOGADO: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS.
REQUERIDO: BRASILISIA ALVES OLIVEIRA.
ADVOGADO: RIMATLA QUEIROZ.
RELATOR: JUÍZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 1º de abril de 2008.

JUIZ CHAGAS BATISTA
Relator

PROCESSO: 1326 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DA SRA. MARIA DE LOURDES PINHEIRO, ELEITA AO CARGO DE VEREADORA PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N° 22.610/2007.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

REQUERIDO: MARIA DE LOURDES PINHEIRO.

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E

FERNANDO RODRIGUES DE LIMA.

RELATOR: JUÍZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Dê-se vista ao MPE.

Boa Vista, 1º de abril de 2008.

JUIZ CHAGAS BATISTA
Relator

PROCESSO: 1314 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. FRANCISCO BOSCO FEITOSA, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE CANTÁ NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N° 22.610/2007.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

REQUERIDO: FRANCISCO BOSCO FEITOSA.

ADVOGADO: JEÓVÁ LEOPOLDO FEITOSA.

RELATOR: JUÍZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Retire-se de pauta.

Junte-se cópia do acórdão referido às fls. 46.

Após, conclusos com urgência.

Boa Vista, 02 de abril de 2008.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

PROCESSO: 1320 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DA SRA. IRACEMA ARALDI, ELEITA AO CARGO DE VEREADORA PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N° 22.610/2007.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

REQUERIDO: IRACEMA ARALDI.

ADVOGADO: JAQUES SONNTAG E PAULA CRISTIANE ARALDI.

RELATOR: JUÍZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Defiro.

Após, conclusos

Boa Vista, 02 de abril de 2008.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

PROCESSO: 523 - CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB).

ADVOGADO: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO.

RELATOR: JUÍZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 1º de abril de 2008.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:**PROCESSO N° 112 – CLASSE I -**

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DA DECISÃO DO PRESIDENTE DO TRE-RR QUE SUSPENDEU O PAGAMENTO DA VPNI-TRANSITÓRIA.

IMPETRANTE (S): ELÍZIO FERREIRA DE MELO E OUTROS.

ADVOGADO: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS.

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRE-RR

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO – PRETENSÃO À REVISÃO DO JULGADO – INADMISSIBILIDADE – PRECEDENTES – EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do E. Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em conhecer negar provimento aos presentes embargos de declaração, nos termos do voto do relator, que passa a intergrar este julgado.

Sala das Sessões do TRE/RR, em 26 de março de 2008.

PRESIDENTE DO TRE/RR

Juiz Mozarildo Cavalcanti
Relator

Dr. Ageu Florêncio da Cunha
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO: 1321 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DA SRA. IRIA DE MATOS RODRIGUES, ELEITA AO CARGO DE VEREADORA PELO MUNICÍPIO DE AMAJARI NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N° 22.610/2007.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

REQUERIDO: IRIA DE MATOS RODRIGUES.

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO – RESOLUÇÃO DO TSE N° 22.610/2007 – VEREADORA – FILIAÇÃO A NOVO PARTIDO EM PERÍODO VEDADO – COMUNICAÇÃO, PELO PARTIDO, DE QUE NÃO PODERIA CONCORRER À REELEIÇÃO – GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL – JUSTA CAUSA – PEDIDO REJEITADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do E. Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente pedido de decretação de perda de cargo eletivo, nos termos do voto do relator, que passa a intergrar este julgado.

Sala das Sessões do TRE/RR, em 01 de abril de 2008.

JUIZ ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

Juiz Mozarildo Cavalcanti
Relator

Dr. Ageu Florêncio da Cunha
Procurador Regional Eleitoral

2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA**AUTOS DO PROCESSO N° 001/2006**

NATUREZA DO FEITO: Crime Eleitoral – Artigo 289, Código Eleitoral

AUTOR: Justiça Pública

RÉU: Francisco das Chagas de Amorim

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Dr. **MARCELO MAZUR**, MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que tramita neste Juízo os autos **001/2006** e, como não foi possível citá-lo e intimá-lo pessoalmente por estar em local incerto e não sabido, fica através deste edital CITADO e INTIMADO, o réu **FRANCISCO DAS CHAGAS DE AMORIM**, brasileiro, filho de Raimundo Nonato Amorim e de Tereza Pereira Alves, para tomar ciência da presente ação e deverá comparecer acompanhado de advogado à Audiência que será realizada no dia **15/04/2008**, às **15:45h**, onde será oferecida a proposta da suspensão condicional do processo.

Determinou o MM. Juiz Eleitoral que fosse afixado o presente edital no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Caracaraí-RR, aos dois dias do mês de abril de dois mil e oito. Eu, _____, David G. P. Albano, Analista Judiciário da 2ª ZE/RR, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR

AUTOS DO PROCESSO N° 002/2006

NATUREZA DO FEITO: Crime Eleitoral – Artigo 289, Código Eleitoral

AUTOR: Justiça Pública

RÉU: Inocêncio Dias Eloi

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Dr. **MARCELO MAZUR**, MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que tramita neste Juízo os autos **002/2006** e, como não foi possível citá-lo e intimá-lo pessoalmente por estar em local incerto e não sabido, fica através deste edital CITADO e INTIMADO, o réu **INOCÊNCIO DIAS ELOI**, brasileiro, solteiro, nascido em 10/09/1940, natural de Altamira/PA, para tomar ciência da presente ação e deverá comparecer acompanhado de advogado à Audiência que será realizada no dia **15/04/2008**, às **15:30h**, onde será oferecida a proposta da suspensão condicional do processo.

Determinou o MM. Juiz Eleitoral que fosse afixado o presente edital no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Caracaraí-RR, aos dois dias do mês de abril de dois mil e oito. Eu, _____, David G. P. Albano, Analista Judiciário da 2ª ZE/RR, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**PORTARIA N° 264, DE 01 DE ABRIL DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Interromper, com efeitos a partir de 02ABR08, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 165/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3787, de 20FEV08, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 265, DE 01 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para participar do **II Congresso Latino-Americanano de Estudos Constitucionais**, no período de 02 a 06ABR08, a realizar-se na cidade de Fortaleza/CE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 266, DE 01 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Alterar o período de gozo de férias do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, deferidas pela da Portaria nº 207/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3795, de 01MAR08, a serem usufruídas no período de 28 a 30ABR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 267, DE 01 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos, da Portaria nº 747/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3686, de 12SET07, para o servidor **GUTEMBERG VIEIRA DE MOURA**, a partir de 01ABR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 268, DE 02 DE EZEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 01ABR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 269, DE 02 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos, a partir de 01ABR08, da Portaria nº 242/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3809, de 26MAR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 270, DE 02 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para responder pelas atribuições do 1º Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 01 a 15ABR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 271, DE 02 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para responder pelas atribuições do 2º Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 01 a 22ABR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 272, DE 02 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 31MAR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 273, DE 02 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D'AVILA**, para oficiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 05 e 06ABR08, no município de Normandia/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 274, DE 02 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D'AVILA**, para oficiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 07 a 10ABR08, no município de Alto Alegra/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA Nº 021, DE 02 DE ABRIL DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **HELENA DE LIMA BARROS**, 02 (dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 17MAR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA Nº 022, DE 02 DE ABRIL DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JÂNIO LIRA JUCÁ**, licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 14MAR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR155=>01
RR190 =>02
RR430 =>03
RR079-A=>04
RR185-A=>05
RR280-A=>06;07
OAB/RS 57.284=>08
OAB/RS 27.976=>08
OAB/RS 62.980=>08
OAB/MT4038=>09
OAB/RR368=>10
OAB/RR209-A=>11
OAB/RR158-A=>12;14
OAB/RR114-A=>13
OAB/RR181-A=>15
OAB/RR291-A=>16

1.ª VARA FEDERAL

Juíza Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MARÇO DE 2008.

AUTOS COM DESPACHO

01-1998.42.00.000035-0
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO : RR155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTROS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
DESPACHO: Nada mais a prover nos presentes autos arquivem com baixa na distribuição.

02-2007.42.00.001946-7
CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : JOSÉ AIRTO ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO : RR190 – MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
RÉU : UNIÃO
DESPACHO: Defiro as provas produzidas. Para audiência de Conciliação, Instrução e julgamento designo o dia **27 de maio de 2008, às 10h30min**

03-2007.42.00.001794-0
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : NAIEF AZULAY SAID EL KHATAB
ADVOGADO : RR430 – DÉBORA MARA DE ALMEIDA
IMPETRADO : DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DESPACHO: Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo da folha 41 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998 – Tribunal de Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 289, de 31.10.1997, atualizada pela Portaria nº 49, de 01.04.2004 possui valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) determino que não sejam cobradas, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se com baixa na distribuição.

04-2006.42.00.002024-5
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : MADEIREIRA MM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : RR079-A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA E OUTROS
IMPETRADO : GERENTE EXECUTIVA DO IBAMA
DESPACHO: O MPF requer a renovação da intimação ao IBAMA para prestar informações (fls. 90/91). Compulsando os presentes autos, verifico que as informações já foram prestadas pela autoridade coatora (fls. 50/52), não obstante a determinação de fl. 70. Diante disso indefiro o requerimento do MPF.

05-2005.42.00.001305-4
CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPROB
ADMINISTRATIVA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDOS : HILDEMARIA TEIXEIRA MIRANDA
LÚCIO CAMPOS SILVA
ADVOGADO : RR185-A – AGENOR VELOSO BORGES
DESPACHO: Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Régio federal da 1ª Região.

AUTOS COM ATOS ORDINATÓRIOS

06-2007.42.00.002650-3
CLASSE : 5124 – AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : RR280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
RÉU : COMERCIAL ELIAN LTDA
IVONETE TEODORA DE SOUZA
JÚLIO VITORINO DA ROCHA
ATO ORDINATÓRIO: De ordem da MM. Juíza Federal Substituta da 1ª Vara, e nos termos da Portaria nº 002 de 20/05/2003/1ª Vara / JF – RR, fica devidamente intimado o autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça.

07-2007.42.00.002709-4
CLASSE : 5124 – AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : RR280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
RÉU : MARCOS JOSÉ LIMA ARAÚJO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem da MM. Juíza Federal Substituta da 1ª Vara, e nos termos da Portaria nº 002 de 20/05/2003/1ª Vara / JF – RR, fica devidamente intimado o autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça.

**EXPEDIENTE DO DIA 1 DE ABRIL DE 2008
AUTOS COM DESPACHO**

08-2007.42.00.001328-8
 CLASSE : 13101 – PROC COMUM/JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : ALCESTE MADEIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : LETÍCIA SINATORA DAS NEVES, OAB/RS 57.284; SIMONE SCHROEDER, OAB/RS 27.976; TAÍSA LÚCIA SALVI, OAB/RS 62.980

DESPACHO: "...defiro o pedido de fl. 1164. Intime-se **Adriana Vian** no endereço fornecido. Recolha-se o mandado expedido para intimação de **Milton Carlos Veloso...**"

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MARÇO DE 2008**AUTOS COM DESPACHO****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

09-2003.42.00.001771-9
 CLASSE: 4100 – TITULO JUDICIAL
 EXQTE: UNIAO
 EXCDO: EVALDO JOAO PESERICO E OUTROS
ADVG: NADIA FERNANDES RIBEIRO - OAB/MT4038
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Cadastre-se a advogada procuradora dos autores conforme instrumentos 31/37, bem como, cumpra-se o despacho de fl. 524 com a intimação da penhora por publicação.

AUTOS COM DECISÃO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

10-2005.42.00.002347-3
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR: JOAO DE ANDRADE RIBEIRO
ADVG: JOSE GERVASIO DA CUNHA - OAB/RR368
 REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGARIA – INCRA E OUTRO
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO:** Considerando o teor da promoção retro, verifico a existência de erro formal ao confrontar o despacho de fl.34 com a decisão de fl.36.
 Assim sendo, torno sem efeito a decisão de fl.36 e determino o cancelamento da distribuição dos presentes autos e consequente remessa ao arquivo judicial.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

11-2004.42.00.000449-7
 CLASSE: 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR: SANDRA MARIA PAIVA ARAUJO
ADVG: BEATRIZ ARZA - OAB/RR209-A
 REU: UNIAO
Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal Titular da 2ª Vara, faço vista dos autos às partes para se manifestarem sobre o laudo de fls.197/201.

12-2003.42.00.000624-3
 CLASSE: 04100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 AUTOR: COEMA SOUTO MAIOR E OUTROS
ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR158-A
 REU: UNIAO
Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): Vista a exequente sobre os documentos juntados. Prazo de 10 (dez) dias.

13-003.42.00.002293-3
 CLASSE: 4700 – LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS
 AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

ADVG: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA - OAB/RR114-A

REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal Titular da 2ª Vara, nesta data faço vista dos autos ao autor, para falar sobre a satisfação da execução.

14-2004.42.00.001439-5

CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR158-A

EXCDO: UNIAO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): Remeta-se para nova publicação do despacho de fls. 106 destes autos.

15-2003.42.00.001242-5

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS FEDERAIS DE RORAIMA – SIMPOL/RR

ADVG: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL - OAB/RR181-A

REU: UNIAO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): Vista às partes sobre retorno dos autos do TRF.

16-2007.42.00.001674-2

CLASSE: 1100 - AÇÃO DE ORDINARIA/TRIBUTARIA

AUTOR: FRANCINALDO A. FEITOSA - ME

ADVG: JAQUES SONNTAG - OAB/RR291-A

REU: UNIAO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): Especifiquem as partes, justificando, as provas que pretendem produzir.

EDITAIS**1ª VARA FEDERAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

PROCESSO N° : 2007.42.00.002924-5

CLASSE : 5.201- PROTESTO JUDICIAL

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

RÉU : MARIA HELENA CORDEIRO DE AZEVEDO

INTIMAÇÃO DE : MARIA HELENA CORDEIRO DE AZEVEDO, CPF nº 167.319.992-53, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE : Para tomar ciência do presente protesto judicial.

SEDE DO JUÍZO : Av. Getúlio Vargas, nº 3.999 – Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69306-545 – Telefone (95) 2121-4267 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: 01vara@rr.trf1.gov.br

Diretor de Secretaria: Flávio Dias S. C. Júnior

Boa Vista (RR), 28 de março de 2008.

HELDER GIRÃO BARRETO
 Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO N° : 2007.42.00.002946-8

CLASSE : 5.201- PROTESTO JUDICIAL

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

RÉU : RAIMUNDO COELHO DA FONSECA

INTIMAÇÃO DE : RAIMUNDO COELHO DA FONSECA, motorista, CI. Nº 171.755 SSP/RR, CPF nº 127.296.712-34, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE : Para tomar ciência do presente protesto judicial.

SEDE DO JUÍZO : Av. Getúlio Vargas, nº 3.999 – Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69306-545 – Telefone (95) 2121-4267 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: 01vara@rr.trf1.gov.br

Diretor de Secretaria: Flávio Dias S. C. Júnior

Boa Vista (RR), 18 de março de 2008.

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOÃO LAURINDO DE OLIVEIRA e MADALENA DA SILVA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Cantá, Estado de Roraima, nascido a 07 de março de 1982 de profissão: jardineiro, residente a Rua: Vicente Corrêa Lira, nº 39 – Bairro: Asa Branca, filho de **** e de **MARGARIDA LAURINDO DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Alto Alegre, Estado de Roraima, nascida a 28 de maio de 1989, de profissão: estudante, residente a Rua: Vicente Corrêa Lira, nº 39 – Bairro: Asa Branca, filha de **RONALDO PEIXOTO DOS SANTOS e de CIDALINA GOMES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 01 de Abril de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **RINALDO SARMENTO DE SOUZA e ZILDENIRA PEREIRA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Curuai, Estado do Pará, nascido a 21 de fevereiro de 1977 de profissão: autônomo, residente a Rua: Nivaldo da Conceição Gutierrez, nº 1165 – Bairro: Pitolândia, filho de **** e de **MAURICIA SARMENTO DE SOUSA**.

ELA é natural de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, nascida a 25 de fevereiro de 1981, de profissão: do lar, residente a Rua: Maria Rodrigues Santos, nº 1810 – Bairro: Tancredo Neves, filha de **CÂNDIDO PEREIRA LIMA e de MARIA DO CARMO ALVES LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 02 de Abril de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **CRISTIAN CASTRO LIMA e GLEUDSON SILVA RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 24 de dezembro de 1982 de profissão: mecânico, residente a Rua: Coronel Monteiro Paena, nº 165 – Bairro: 13 de Setembro, filho de **CELÇO LIMA MAGALHÃES e de MARIA ROSA CASTRO LIMA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 06 de junho de 1983, de profissão: doméstica, residente a Rua: Coronel Monteiro

Paena, nº 165 – Bairro: 13 de Setembro, filha de **ANTÔNIO IZEQUIEL RODRIGUES e de VALDILENE SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 02 de Abril de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Civico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

3623-6108